



Aula 00: Aula Demonstrativa

**Lei 5.900/96: ICMS - PARTE 01
(Incidência, Sujeição Passiva, Local do
Fato Gerador)**

Legislação Tributária p/ Auditor Fiscal da
SEFAZ-AL

Profº. Rabelo

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
ICMS NO ESTADO DE ALAGOAS - LEI 5.900/96	6
<i>DA INCIDÊNCIA</i>	<i>6</i>
<i>DA NÃO-INCIDÊNCIA</i>	<i>12</i>
<i>DAS ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS</i>	<i>21</i>
<i>DA SUSPENSÃO</i>	<i>24</i>
<i>DO CONTRIBUINTE</i>	<i>26</i>
<i>DO RESPONSÁVEL</i>	<i>28</i>
<i>DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA</i>	<i>36</i>
<i>DO LOCAL DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO</i>	<i>40</i>
<i>DO ESTABELECIMENTO</i>	<i>45</i>
QUESTÕES COMENTADAS	47
LISTA DE QUESTÕES	82
GABARITO	93
RESUMO DIRECIONADO	94
<i>DA INCIDÊNCIA</i>	<i>94</i>
<i>DA NÃO-INCIDÊNCIA</i>	<i>96</i>
<i>DAS ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS</i>	<i>99</i>
<i>DA SUSPENSÃO</i>	<i>100</i>
<i>DO CONTRIBUINTE</i>	<i>101</i>
<i>DO RESPONSÁVEL</i>	<i>102</i>
<i>DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA</i>	<i>106</i>
<i>DO LOCAL DA OPERAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO</i>	<i>107</i>
<i>DO ESTABELECIMENTO</i>	<i>109</i>

Apresentação



Olá, tudo bem? Sou o professor Ermilson Rabelo. Seja muito bem-vindo a esse meu curso! Aqui na **Direção Concursos** sou responsável pela disciplina Legislação Tributária Estadual.

Antes de apresentar o curso, gostaria de falar um pouco sobre minha formação e experiência na área fiscal. Sou ex-militar da Força Aérea, formado pela Academia da Força Aérea (AFA). Após um longo tempo na vida militar, resolvi alçar novos voos e encarar o desafio de ser Auditor Fiscal. FELIZMENTE, tudo deu certo e acumulei algumas aprovações nessa jornada. Dentre essas aprovações, destaco as seguintes: Auditor-Fiscal do Estado de Goiás (1º lugar), Auditor Fiscal do Estado do Maranhão (23º lugar), Auditor Fiscal do Município de São Luís (7º lugar) e Auditor Fiscal do Município de Goiânia (7º lugar), tendo, portanto, uma vasta experiência nos últimos concursos da área fiscal. Dessa maneira, utilizando essa experiência na área fiscal, resolvi encarar o desafio de alçar um novo voo: preparar o melhor direcionamento de estudos. **Estaremos juntos nesse voo até a sua APROVAÇÃO, combinado? #voagavião**

É com MUITA ALEGRIA que inicio este curso de **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL**. A programação de aulas, que você verá mais adiante, foi concebida especialmente para a sua preparação focada no concurso para Auditor Fiscal da Receita Estadual do estado de Alagoas. Este curso deve ser o seu **ÚNICO material de estudo, uma vez que no presente curso abordaremos todos os aspectos necessários para a sua preparação quanto à Legislação Tributária Estadual!** Diante disso, você não perderá tempo estudando assuntos que não serão cobrados na sua prova. Deste modo, você aproveita o tempo da melhor forma possível, estuda de modo totalmente focado e direcionado, e aumenta as suas chances de aprovação.

Portanto, vamos juntos em direção a sua aprovação, uma vez que está para sair a qualquer momento o aguardado edital da SEFAZ-AL! São 60 vagas, ou seja, uma excelente oportunidade para garantir um lugar ao sol e nas praias daquele belo estado. Lembrando que você só precisará de uma delas!!! E a parte mais atraente do edital nos informa que a remuneração inicial de Auditor Fiscal é de R\$ 9.471,42. Dessa maneira, vale a pena a dedicação para conquistarmos esse objetivo. Lembro, ainda, que nosso material já está adaptado para o estilo de cobrança do CESPE!

Neste material você terá:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Você nunca estudou Legislação Tributária Estadual para concursos? Não tem problema, este curso também te atende. Nós veremos toda a teoria que você precisa e resolveremos centenas de exercícios para que você possa praticar bastante cada aspecto estudado, consolidando o conteúdo. E fique à vontade para me procurar no fórum de dúvidas sempre que for necessário.

Caso você queira tirar alguma dúvida antes de adquirir o curso, basta me enviar um direct pelo Instagram:



Como este curso está organizado:

Aula	Conteúdo do edital
00	Aula Demonstrativa
01	ICMS: Disposições Constitucionais relativas ao ICMS e Lei 7.734/2015
02	ICMS: Lei Complementar Federal nº. 24/75
	Teste de Direção
03	ICMS: Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir (Incidência, Não Incidência e Sujeito Passivo)
04	ICMS: Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir (Local do Fato Gerador, Momento do Fato Gerador e Base de Cálculo)
05	ICMS: Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir (Substituição Tributária)
06	ICMS: Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir (Não cumulatividade e Apuração do Imposto)
	Teste de Direção
07	ICMS: Lei nº. 5.900/96

08	ICMS: Lei nº. 5.900/96 e Lei 6.558/2004
09	ICMS: Lei nº. 5.900/96
10	ICMS: Lei nº. 5.900/96
	Teste de Direção
11	IPVA: Lei nº. 6.544/2004
12	ITCD: Lei nº. 5.077/89
13	CTE: Lei nº. 5.077/89
14	PAT: Lei nº. 6.771/2006
	Teste de Direção
15	Lei 6.474/2004 e Lei nº 8.085/2018

Que tal já iniciarmos o nosso estudo AGORA? Separei um conteúdo muito útil para você nesta aula demonstrativa. Trata-se da Lei 5.900/96 relativa ao ICMS no Estado de Alagoas!

O conteúdo apresentado nessa aula demonstrativa é o mesmo constante na aula 07 do nosso cronograma. A aula 07 é a primeira aula específica do ICMS de Alagoas, ou seja, você estará conhecendo a nossa metodologia de estudo.

Lei 5.900/96: Incidência, Sujeição Passiva, Local do Fato Gerador relativo ao ICMS

O assunto abordado nessa aula **DESPENCARÁ** na sua prova! Não tenha dúvidas!

Antes de iniciarmos a aula, gostaria de compartilhar uma frase que ouvi e marcou minha jornada de estudos para concursos públicos. **Pense e reflita!!!**

Ela foi minha principal fonte de motivação, principalmente quando não havia previsão de concursos.

"É melhor estar preparado e não ter uma oportunidade, do que ter uma oportunidade e não estar preparado"

(Autor desconhecido)

ICMS NO ESTADO DE ALAGOAS - LEI 5.900/96

Vamos iniciar nosso estudo específico da Lei do ICMS no Estado de Alagoas. Ao longo da aula veremos que praticamente tudo que estudamos na Lei Kandir é transcrito também na Lei alagoana. Apesar disso, ressalto a importância de ficarmos atentos às situações que são *novidades* ou que possam ser um pouco diferentes das previstas na Lei Kandir. Procuraremos seguir os artigos da Lei de forma crescente. No entanto, procuraremos buscar uma ordem lógica para compreensão dos assuntos.

Por fim, ressalto a importância de estarmos afiados na parte específica da legislação do estado de Alagoas visto que cada vez mais as provas estão cobrando as especificidades das leis locais.

Nessa aula estudaremos os seguintes artigos da Lei 5.900/96:

- ✓ Art. 1º (DA INCIDÊNCIA);
- ✓ Art. 3º (DA NÃO INCIDÊNCIA);
- ✓ Art. 4º (DAS ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS);
- ✓ Art. 5º (DA SUSPENSÃO);
- ✓ Art. 18º (DO CONTRIBUINTE);
- ✓ Art. 20º e 21º (DO RESPONSÁVEL);
- ✓ Art. 22º (DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA);
- ✓ Art. 30º (DO LOCAL DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO);
- ✓ Art. 19º (DO ESTABELECIMENTO).

DA INCIDÊNCIA

Iniciando o nosso estudo pelas hipóteses de incidência, vamos conferir o que está previsto na Lei do ICMS do estado de Alagoas, Lei 5.900 /96.

Art. 1º O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações **onerosas** de serviços de comunicação por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendido na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável à matéria expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

Parágrafo único - O imposto incide também sobre:

I - a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

II - o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - a entrada neste Estado, decorrente de operação interestadual, de:

a) energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

b) bem ou serviço destinados a contribuinte do ICMS, para serem utilizados, consumidos ou incorporados ao Ativo Permanente;

c) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS;

d) mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular ou a contribuinte inscrito na Dívida Ativa do Estado.

O art. 1º da Lei 5.900/96 nos apresenta as hipóteses de incidência do ICMS previstas no estado de Alagoas. Perceba que, na sua essência, já conhecemos **quase todas** essas hipóteses visto que são consequências do nosso estudo da Constituição Federal e da Lei Kandir.

Dessa maneira, vamos analisar cada hipótese de incidência que é novidade em relação à Lei Kandir.

Art. 1º, Parágrafo único - O imposto incide também sobre:

III - a entrada neste Estado, decorrente de operação interestadual, de:

b) bem ou serviço destinados a contribuinte do ICMS, para serem utilizados, consumidos ou incorporados ao Ativo Permanente;

c) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS;

d) mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular ou a contribuinte inscrito na Dívida Ativa do Estado.

Inicialmente, poderíamos imaginar que temos 3 situações novas. No entanto, uma leitura atenta mostra que temos 05 situações novas, visto que a alínea "d" apresenta 03 situações distintas.

Para facilitar a compreensão, vamos explicar essas 5 hipóteses de incidência que são novidades.

- **1º situação:** entrada no estado de Alagoas, decorrente de operação interestadual, de bem ou serviço destinados a contribuinte do ICMS, para serem utilizados, consumidos ou incorporados ao Ativo Permanente;

Note que mesmo não estando explicitamente nas hipóteses de incidência da Lei Kandir, essa situação já conhecemos. É o diferencial de alíquota a ser destinado ao estado destinatário da operação ou prestação quando o adquirente é contribuinte do imposto. Assim, quando um contribuinte do ICMS estabelecido no estado de Alagoas adquire bem ou serviço para uso, consumo ou ativo permanente, incide o ICMS.

Lembre-se: (Diferencial de alíquota → Alíquota interna de AL – Alíquota interestadual).

- **2º situação:** entrada no estado de Alagoas, decorrente de operação interestadual, de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto;

Essa situação geralmente ocorre quando não há acordo para que o remetente da mercadoria recolha o ICMS por substituição tributária das mercadorias que entram em determinada Unidade da Federação. Dessa maneira, essas Unidades da Federação determinam que o contribuinte estabelecido em seu território recolha o ICMS antecipadamente das operações subsequentes, no momento em que a mercadoria entra no território. Por isso, ocorre a previsão dessa hipótese de incidência.

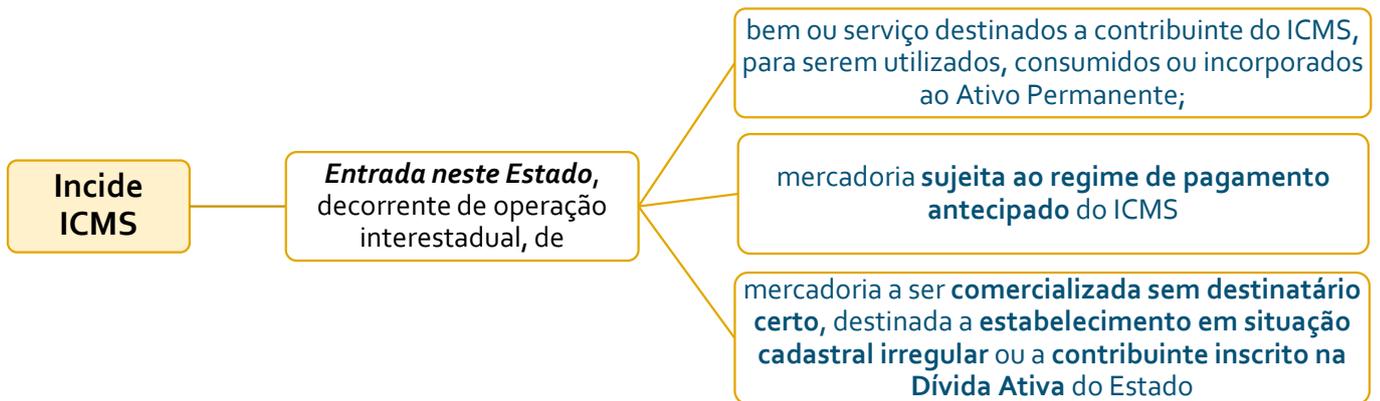
- **3º situação:** entrada no estado de Alagoas, decorrente de operação interestadual, de mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular ou a contribuinte inscrito na Dívida Ativa do Estado.

Nessa situação, perceba que o estado de Alagoas está se resguardando, visto que é mais fácil (ou mais seguro) cobrar o ICMS na entrada da mercadoria em seu território. No primeiro caso, se a mercadoria está vindo de outra Unidade da Federação para ser comercializada sem destinatário certo, o imposto incide na entrada dessa mercadoria no estado de Alagoas. Imagine um **“vendedor ambulante”** de Pernambuco que vai revender suas mercadorias na bela praia de Maragogi/AL. O vendedor não sabe para quem vai vender seus produtos. Então, é considerado que não há destinatário certo e o ICMS dos produtos já incide na entrada. Note que é melhor o Fisco cobrar o ICMS na entrada, visto que não há como saber para quem será realizada a venda. Imagine cobrar! Já imaginou sair correndo atrás de cada cliente que comprou a mercadoria do vendedor ambulante para cobrar o ICMS? Impraticável, né?!

Além disso, se a mercadoria for destinada a um estabelecimento em situação cadastral irregular, também incide o ICMS na entrada das mercadorias no estado de Alagoas. Imagine uma distribuidora de bebidas enviando refrigerantes para serem comercializados por um supermercado que continua regularmente suas atividades, apesar de estar com a inscrição cadastral suspensa, ou seja, em situação irregular. Mais uma vez, é mais seguro para o Fisco cobrar o ICMS dessas mercadorias na entrada delas no território alagoano.

Para finalizar essa situação, na hipótese do destinatário estar com débito inscrito na Dívida Ativa, considera-se que a incidência do imposto ocorre pela entrada no estado de Alagoas, decorrente de operação interestadual. Mais uma vez, fisco está se resguardando. Veja bem; o destinatário já está devendo, então o fisco prefere cobrar o imposto pela entrada da mercadoria, visto que o destinatário não está pagando nem o débito inscrito em dívida ativa.

Esquematisando as hipóteses de incidência específicas de Alagoas!



Vamos resolver duas questões que caíram recentemente em Fiscos Estaduais!

Vou adaptar as questões de acordo com a legislação do estado de Alagoas. Além disso, você perceberá que essas duas questões têm o mesmo padrão e, portanto, certamente cairá uma questão nesse estilo na sua prova.

(FCC – SEFAZ/SC – 2018- Adaptada)

A Lei nº 5.900/96, que disciplina o ICMS no Estado do estado de Alagoas, estabelece que tal imposto tem como fato gerador

- a) a aquisição de bens ou mercadorias, realizada no exterior, por pessoa física residente em Maceió/AL.
- b) o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo, por contribuinte do ICMS, oriundas de outra unidade da Federação.
- c) o serviço de transporte prestado no exterior, entre cidades distintas de um mesmo país.
- d) a entrada, no território do Estado, em operação interestadual, de álcool ou gasolina quando destinados à comercialização.
- e) o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios.

RESOLUÇÃO:

- a) **a aquisição de bens ou mercadorias, realizada no exterior, por pessoa física residente em Maceió/AL.**

ERRADO. O fato gerador é a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior. Imagine que uma pessoa residente em Maceió/AL viaja para a EUROPA e durante essa viagem realiza várias aquisições. O simples fato de adquirir mercadorias no exterior não implica em incidência do ICMS. Entretanto, no retorno dessa viagem, poderá incidir regularmente o ICMS quando ocorrer a entrada dessas mercadorias (ICMS-importação).

- b) o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo, por contribuinte do ICMS, oriundas de outra unidade da Federação.

CORRETO. Conforme o Art. 1º, da lei 5.909/6, o ICMS incide também sobre a entrada neste Estado (Alagoas), decorrente de operação interestadual, de bem ou serviço destinados a contribuinte do ICMS, para serem utilizados, consumidos ou incorporados ao Ativo Permanente.

c) o serviço de transporte ~~prestado no exterior, entre cidades distintas de um mesmo país.~~

ERRADO. Você consegue se imaginar como Auditor Fiscal cobrando ICMS do serviço de transporte prestado entre as cidades de Barcelona e Madri? Meio absurdo, né! Bola pra frente. Vamos analisar a próxima alternativa.

d) a entrada, no território do Estado, em operação interestadual, ~~de álcool~~ ou gasolina quando destinados à comercialização.

ERRADO. O álcool não está incluso nessa hipótese de incidência do ICMS que é restrita aos derivados de petróleo e a energia elétrica. Assim, o álcool segue a regra geral que incide o ICMS na circulação das mercadorias.

e) ~~o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios.~~

ERRADO. Essa é uma hipótese de incidência do ISS.

RESPOSTA: B

(FCC – SEFAZ/GO – 2018- Adaptada)

Conforme a Lei nº 5.900, de 1996, o ICMS incide sobre

a) o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, exceto em bares, restaurantes e estabelecimentos de diversão noturna.

b) o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios, pelo valor total das mercadorias e serviços, salvo na hipótese em que a Lei Complementar no 87, de 1996, expressamente os sujeitar apenas à incidência do ISS.

c) prestações de serviços de transporte internacional, interestadual, intermunicipal, e intramunicipal por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores.

d) a entrada, no território alagoano, de mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo.

e) a entrada, no território alagoano, decorrente de operação interestadual, de petróleo e combustíveis gasosos dele derivados, quando destinados à comercialização ou à industrialização.

RESOLUÇÃO:

a) o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, **exceto** em bares, restaurantes e estabelecimentos de diversão noturna.

ERRADO. Conforme o Art. 1º, da Lei 5.900/96, o ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas **em bares**, restaurantes e estabelecimentos similares;

b) ~~o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios, pelo valor total das mercadorias e serviços, salvo na hipótese em que a Lei Complementar no 87, de 1996, expressamente os sujeitar apenas à incidência do ISS.~~

ERRADO. Conforme o Art. 1º, da Lei 5.900/96, o ICMS incide sobre o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar (LC 116/03) aplicável à matéria expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual. Quem define se a mercadoria fornecida junto com a prestação de serviço está sujeita à incidência do ICMS é a Lei Complementar do ISS.

c) prestações de serviços de transporte **internacional**, interestadual, intermunicipal, e **intramunicipal** por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores.

ERRADO. Conforme o Art. 1º, da Lei 5.900/96, o ICMS incide sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

d) a entrada, no território alagoano, de mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo.

CORRETO. Conforme o Art. 1º, da Lei 5.900/96, o ICMS incide sobre a entrada neste Estado, decorrente de operação interestadual, de mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular ou a contribuinte inscrito na Dívida Ativa do Estado.

e) a entrada, no território alagoano, decorrente de operação interestadual, de petróleo e combustíveis gasosos dele derivados, ~~quando destinados à comercialização ou à industrialização.~~

ERRADO. Conforme o Art. 1º, da Lei 5.900/96, o ICMS incide sobre a entrada, no Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrente de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente;

RESPOSTA: D

DA NÃO-INCIDÊNCIA

Analisadas as hipóteses de incidência do ICMS na legislação do estado de Alagoas, passamos agora a estudar as hipóteses de **não** incidência do ICMS.

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

I - operação com livros, jornais, periódicos e o **papel destinado a sua impressão**;

§ 1º - O disposto no inciso I do caput deste artigo **não se aplica às operações relativas a circulação das seguintes mercadorias**:

I - **livro em branco ou simplesmente pautado, bem como o utilizado para escrituração de qualquer natureza**;

II - **agenda ou similar**;

III – **catálogo, guia, lista e outros impressos que contenham propaganda comercial**.

Em regra, não incide ICMS sobre operações de com livros, jornais e periódicos. Entretanto, não é a simples nomenclatura de determinado material que o torna fora do campo de incidência do ICMS, ou seja, não basta considerar certos materiais como livros, jornais e periódicos para que não haja incidência do imposto.

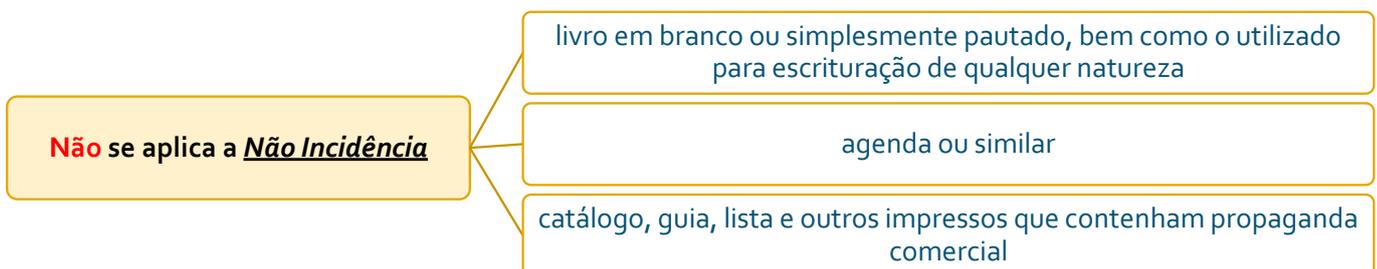
Pois bem, para dirimir possíveis dúvidas, a legislação determina que a não incidência do ICMS não se aplica às operações com as seguintes mercadorias:

I - livro em branco ou simplesmente pautado, bem como o utilizado para escrituração de qualquer natureza;

II - agenda ou similar;

III - catálogo, guia, lista e outros impressos que contenham propaganda comercial.

Esquematizando:



Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

II - operação e prestação que destine ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviço;

§ 2º - equipara-se à operação de (EXPORTAÇÃO) que trata o inciso II do caput deste artigo a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive trading ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

§ 3º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, verificado, a qualquer tempo, que a mercadoria não chegou ao destino indicado ou foi reintroduzida no mercado interno, a operação será considerada tributável, ficando o contribuinte obrigado a recolher o imposto relativo à saída, com os acréscimos e penalidades cabíveis.

Temos algumas novidades em relação à Lei Kandir no que se refere às operações de exportação. A legislação alagoana informa que na hipótese de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, **caso a exportação não seja efetivada pelo fato da mercadoria não ter chegado ao destino indicado ou ter sido reintroduzida no mercado interno**, o ICMS passa a ser devido. Isso é um pouco óbvio, pois não houve a incidência do ICMS porque a mercadoria deveria ser exportada, ou seja, a futura exportação era uma condição para a não incidência. Logo, se não houve a exportação, essa operação será considerada regularmente tributável.

EXEMPLO¹: Produtos fabricados em Arapiraca-AL foram encaminhados para o Porto de Jaraguá (Maceió)-AL, a fim de serem exportados para a Argentina. Enquanto aguardavam o dia para início do transporte, as mercadorias ficaram armazenadas no armazém alfandegado. No entanto, o responsável pelo armazém alfandegado resolveu reintroduzir os produtos no mercado interno por considerar que teria um maior retorno econômico.

- Dessa maneira, o imposto relativo à saída dos produtos de Arapiraca-AL para o Porto de Jaraguá (Maceió)-AL passa a ser devido, visto que a mercadoria remetida não foi exportada, sendo reintroduzida no mercado interno.

EXEMPLO²: Produtos fabricados em Arapiraca-AL foram encaminhados para o Porto de Jaraguá (Maceió)-AL a fim de serem exportados para a Europa. Entretanto, esses produtos nunca chegaram ao Porto de Jaraguá.

- Nesse caso, a operação é considerada tributável, incidindo regularmente o ICMS.

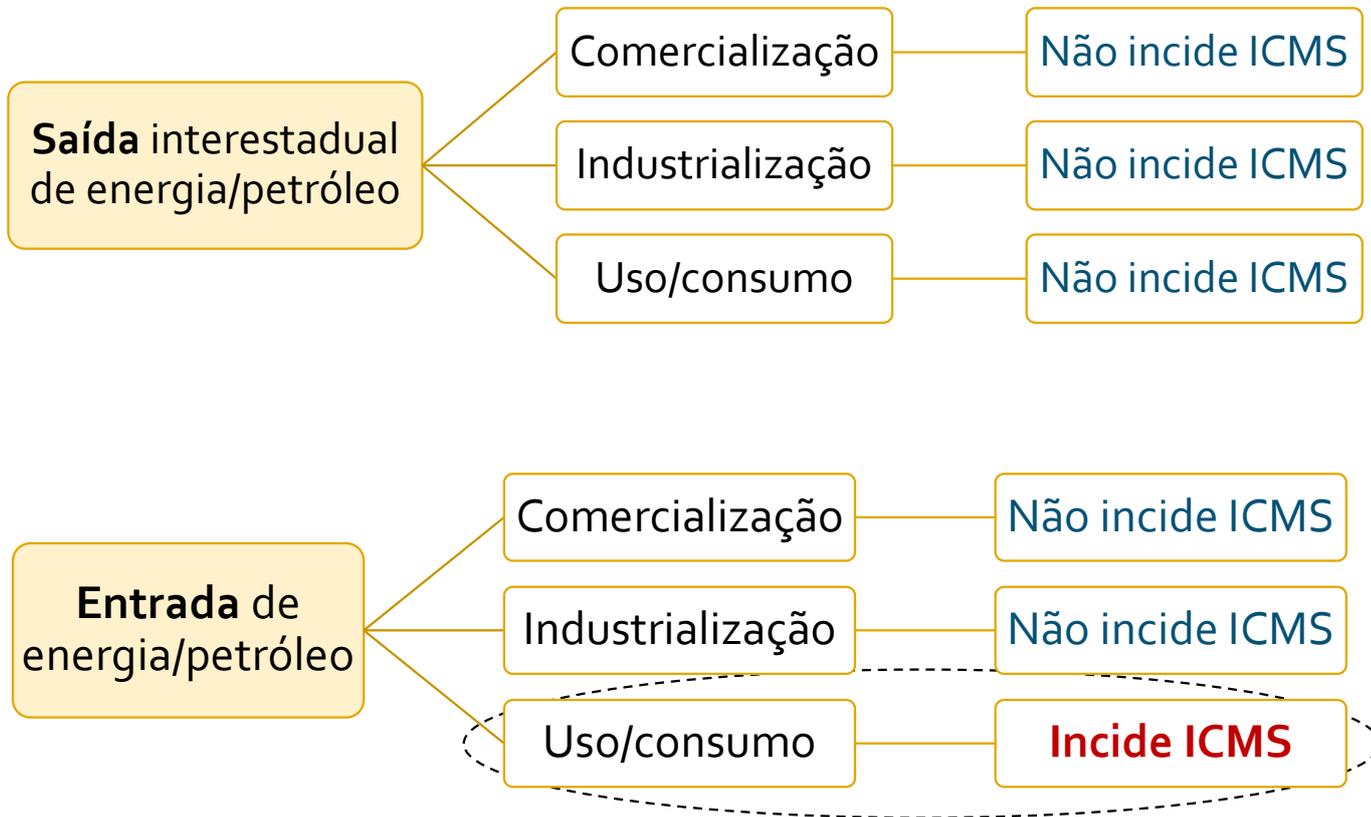
Art. 3º O imposto não incide sobre:

III - operação que destine a outra unidade da Federação energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificante, combustível líquido e gasoso dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV - operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V - operação decorrente de alienação fiduciária em garantia, **inclusive aquela efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;**

Essas hipóteses de incidência, estão de acordo com nosso estudo da Lei Kandir. Atenção especial para a operação interestadual com energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificante, combustível líquido e gasoso dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização.



Art. 3º O imposto não incide sobre:

VI - operação com mercadoria de terceiro, na saída de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito, por conta e ordem desta;

A leitura seca dessa hipótese de não incidência pode trazer um pouco de confusão. Mas basta ler com um pouco mais de atenção (e utilizando o bom senso para entender). Traduzindo o que a Lei 5.900/96 nos disse, temos que não incide ICMS na saída da mercadoria que saia do estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito, quando essa mercadoria é de um terceiro. Note que nesse caso é plenamente possível que a empresa de transporte tenha recebido a mercadoria (do terceiro) para realizar a entrega em um momento posterior. Ou seja, não incide ICMS na saída da mercadoria do estabelecimento da empresa de transporte, porque a real incidência ocorre na saída da mercadoria do estabelecimento do terceiro. Considere que a parada no estabelecimento da empresa de transporte é apenas um "pit stop".

Atenção!!

A não incidência do ICMS se refere à saída da mercadoria do estabelecimento da empresa de transporte.

Em relação ao serviço de transporte da mercadoria, continua havendo a regular tributação pelo ICMS, caso o transporte seja intermunicipal ou interestadual!

Esse mesmo entendimento podemos aplicar para a saída da mercadoria de um depósito. Na verdade, já tratamos sobre essa situação na Lei Kandir. Vamos relembra-la!

Lei Kandir, Art. 11. § 5º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

Ou seja, quando ocorre a saída da mercadoria do depósito, considera-se que a saída ocorreu do estabelecimento do depositante (no caso, o terceiro). Mais uma vez, podemos lembrar do "pit stop": o terceiro encaminha sua mercadoria para um depósito e, ao efetuar a venda da mercadoria, a mercadoria sai do depósito. Use o bom senso: Não faz sentido retornar a mercadoria para o estabelecimento do terceiro para que a mercadoria seja encaminhada ao destinatário. Dessa maneira, a mercadoria sai do depósito em direção ao estabelecimento do destinatário.

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

VII - a **saída de mercadoria** para estabelecimento localizado **neste Estado** ou **na transmissão de sua propriedade**, decorrente da transferência de estoque de uma sociedade para outra, em virtude de:

a) transformação, fusão, cisão ou incorporação;

b) aquisição do estabelecimento, **havendo a continuidade das atividades do estabelecimento pelo novo titular**;

VIII - a **saída de mercadoria** para estabelecimento localizado **neste Estado** ou **na transmissão de sua propriedade, decorrente de transferência de estoque de uma empresa individual para outra, ou para uma sociedade, em virtude de aquisição do estabelecimento, havendo a continuidade das atividades do estabelecimento pelo novo titular**;

IX - a **saída de mercadoria decorrente da transferência de estoque, dentro do Estado**, ou na transmissão de sua propriedade, de firma individual ou de sociedade, **para integralização do capital de outra sociedade**;

Essas 3 situações envolvem operações societárias na qual a mercadoria (estoque) de determinado estabelecimento passa para outro estabelecimento. Essa "passagem", na verdade uma transferência, pode

ocorrer por diversos motivos como vimos. Ademais, ocorre uma condição para a não incidência que apresentarei na sequência!

Vamos enumerar as condições e apresentar a condição vinculada:

- Transformação, fusão, cisão ou incorporação;
➔ [Saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste Estado.](#)

- Aquisição do estabelecimento, havendo a continuidade das atividades do estabelecimento pelo novo titular;
➔ [Saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste Estado.](#)

- Transmissão de sua propriedade, decorrente de transferência de estoque de uma empresa individual para outra, ou para uma sociedade, em virtude de aquisição do estabelecimento, havendo a continuidade das atividades do estabelecimento pelo novo titular;
➔ [Saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste Estado](#)

- Transmissão de sua propriedade, de firma individual ou de sociedade, para integralização do capital de outra sociedade.
➔ [Saída de mercadoria decorrente da transferência de estoque, dentro do Estado.](#) Nesse caso, a mercadoria precisa sair de um estabelecimento localizado no estado de Alagoas e dar entrada em um estabelecimento, também, situado no estado de Alagoas.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

X - [prestação de transporte de carga própria](#) ou [prestações efetuadas entre estabelecimentos do mesmo titular](#), desde que acompanhadas da Nota Fiscal correspondente, da qual constem os dados que comprovem tratar-se de veículo próprio ou locado, e a expressão: "Transporte de Carga Própria";

Inicialmente, perceba que temos duas hipóteses de incidência nesse inciso. A primeira trata sobre a prestação de transporte de carga própria, ou seja, o **proprietário da carga realiza o transporte dela**. Tenha em mente que não ocorre o fato gerador do imposto (ICMS) na chamada prestação de serviços a "si mesmo", visto que, não se instaura uma relação jurídica entre um prestador e um tomador, visto que o beneficiário do serviço (proprietário da carga) é o mesmo que realiza a prestação do serviço de transporte.

A segunda situação ocorre quando estabelecimentos do mesmo titular prestam serviços entre si. Imagine que um empresário possua um estabelecimento revendedor de bebidas e possua, também, uma transportadora. Pois bem, na hipótese da transportadora realizar a entrega das bebidas revendidas, não há incidência do ICMS, visto que os dois estabelecimentos pertencem ao mesmo empresário.

Ressalta-se que em ambas as situações é necessário que conste na Nota Fiscal relativa à prestação se a mesma se trata de veículo próprio ou locado. Ou seja, essa é uma condição para que não ocorra a incidência do imposto.

Atenção!!

Na sequência, temos um dos principais casos de não incidência previstos nas legislações locais.

É fundamental compreender bem essa hipótese de não incidência!

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XI - a saída de mercadoria destinada a armazém geral *situado neste Estado*, para depósito em nome do remetente;

XII - a saída de mercadoria destinada a depósito fechado do próprio contribuinte, *localizado neste Estado*;

XIII - a saída de mercadoria dos estabelecimentos referidos nos incisos XI e XII, em retorno ao estabelecimento depositante;

Essa situação se refere à saída de mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, **no estado de Alagoas**, para guarda em nome do remetente, e o seu retorno ao estabelecimento do depositante. Perceba que o armazém geral ou depósito fechado precisa estar situado no estado de Alagoas, caso contrário, a operação de saída é regularmente tributada.

EXEMPLO¹: Contribuinte revendedor de produtos de limpeza estabelecido em CORURIBE/AL remeteu metade do seu estoque para seu depósito fechado que fica localizado em ARAPIRACA/AL.

- Não incide ICMS visto que a mercadoria foi remetida para depósito fechado do próprio contribuinte situado dentro do estado de Alagoas.

EXEMPLO²: Contribuinte revendedor de produtos agropecuários estabelecido em MACEIÓ/AL remeteu 60% do seu estoque para armazém geral que fica localizado na cidade PALMARES/PE.

- Incide regularmente o ICMS visto que a mercadoria foi remetida para armazém geral situado em outro Estado.

EXEMPLO³: Contribuinte revendedor de produtos alimentícios, estabelecido em MACEIÓ/AL, remeteu 70% do seu estoque para armazém geral situado em SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, visto que seu estabelecimento não comportava o armazenamento desses produtos. Após 2 meses, ele fez a retirada dos produtos do armazém e encaminhou para seu estabelecimento.

- Não incide ICMS visto que os produtos foram remetidos para armazém geral situado no mesmo estado. Além disso, no retorno desses produtos, também, não incide ICMS.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XIV - operação com impresso personalizado, promovida por estabelecimento da indústria gráfica diretamente a usuário final, pessoa física ou jurídica;

§ 4º - O disposto no inciso XIV **não se aplica(ou seja, incide o ICMS) à saída de impresso que se destine à participação, de alguma forma, em etapas seguintes do processo de comercialização ou industrialização.**

Interessante que a legislação alagoana já se encontra em conformidade com a Jurisprudência do STF em relação ao conflito de competência sobre a tributação dos impressos personalizados, conforme estudamos na aula sobre as disposições constitucionais relativas ao ICMS.

Lembre-se que a discussão veio à tona devido ao seguinte questionamento: incide ISS ou ICMS sobre a produção de embalagens sob encomenda para posterior industrialização?

Vamos rever o entendimento do STF sobre o tema e na sequência vamos sistematizar o entendimento que precisamos ter para fins de prova.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONFLITO ENTRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRODUÇÃO DE EMBALAGENS SOB ENCOMENDA PARA POSTERIOR INDUSTRIALIZAÇÃO (SERVIÇOS GRÁFICOS). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 1º, CAPUT E § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 E O SUBITEM 13.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA. FIXAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO ICMS E NÃO DO ISS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Até o julgamento final e com eficácia apenas para o futuro (ex nunc), concede-se medida cautelar para interpretar o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Complementar 116/2003 e o subitem 13.05 da lista de serviços anexa, para reconhecer que o **ISS não incide sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria**. Presentes os requisitos constitucionais e legais, **incidirá o ICMS**" (ADI nº 4389 MC/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, De 25-5-2011).

O que você precisa ficar atento é com relação à destinação do impresso gráfico, tenha em mente o seguinte:

INCIDE ICMS → impresso gráfico for produzido com a finalidade de comercialização, mesmo que tenha sido feito sob encomenda.

INCIDE ISS → impresso gráfico personalizado, feito sob encomenda, para uso do próprio encomendante.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XV - operação com mercadoria em decorrência de **locação ou comodato, em que haja contrato devidamente registrado;**

Inicialmente, vamos recorrer ao código civil para entender melhor os contratos de locação e de comodato. Claro que o contrato de locação é um pouco intuitivo, visto que diversas vezes já realizamos locações. No entanto, muitas vezes podemos não entender o que é o contrato de comodato, especialmente se não tivermos estudado Direito Civil.

Art. 565, CC. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

Art. 579, CC. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

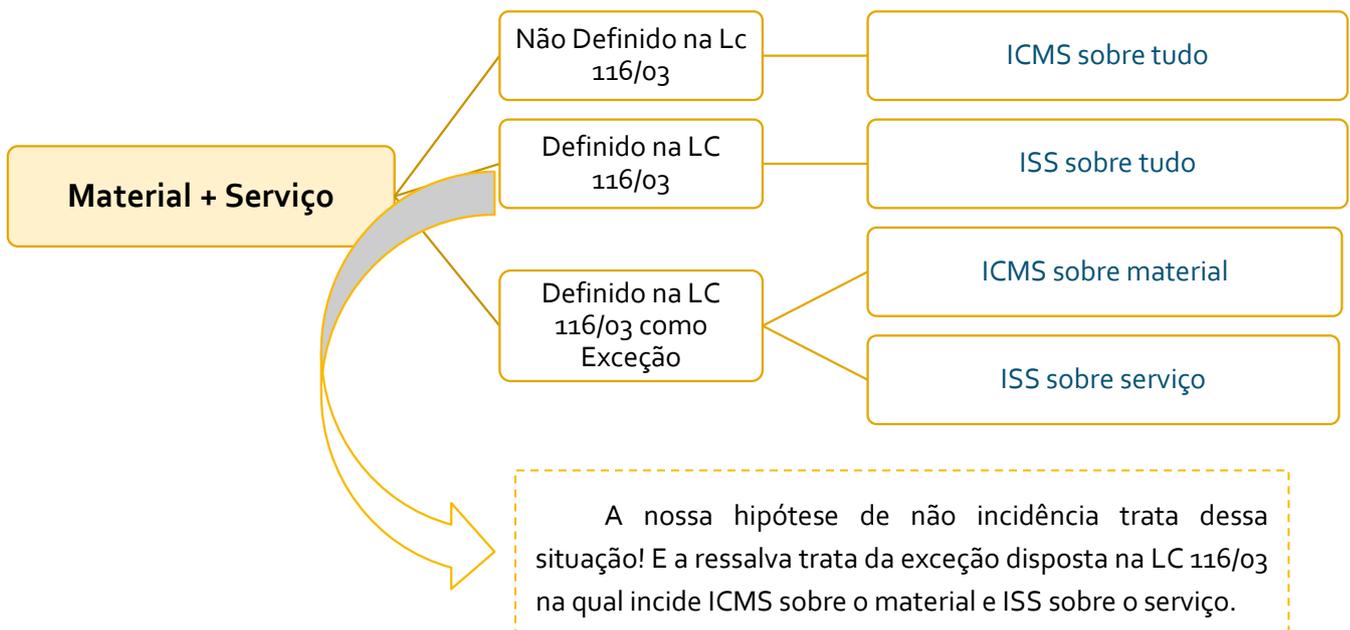
Pois bem, para que não ocorra a incidência do ICMS nas operações decorrentes de locação ou comodato, é necessário que o contrato esteja devidamente registrado. Caso contrário, incide regularmente o ICMS.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XVI - operação relativa a mercadoria que tenha sido ou que se destine a ser utilizada na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência tributária municipal, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

Conseguiu identificar essa hipótese de não incidência? Claro que sim, não foi? Essa situação se trata da prestação de serviço com fornecimento de mercadoria na qual não há ressalvas na Lei Complementar 116/03, ou seja, na qual o ISS incide sobre a prestação de serviço e sobre a mercadoria fornecida.

Vamos relembrar o conflito ICMS x ISS:



Art. 3º O imposto não incide sobre:

XVII - operação de arrendamento mercantil, *não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário*;

XVIII - operação de qualquer natureza de que decorra a transferência, *para companhias seguradoras*, de bens móveis salvados de sinistro;

Essas hipóteses de incidência, também, estão de acordo com nosso estudo da Lei Kandir. Aproveite para revisar!

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XIX – fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Apesar de não estar prevista na Lei Kandir como uma hipótese de não incidência, as operações com fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser são imunes por expressa previsão da Constituição Federal. Assim, essa não é, de fato, uma novidade da legislação alagoana, mas, como não está prevista na Lei Kandir, acho interessante que você fique atento e lembre esse caso de imunidade previsto na Constituição Federal. Lembrando que, para fins de prova, caso seja perguntado conforme a Lei 5.900/96, esse é um caso de não incidência.

DAS ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Vamos conferir as regras para concessão das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais no estado de Alagoas.

Art. 4º As isenções serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelo Estado, conforme o estabelecido em lei complementar federal.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à **redução da base de cálculo**;

II - à **concessão de créditos presumidos**;

III - às **prorrogações e as extensões das isenções vigentes**.

§ 2º - Quando a isenção depender de condição, **não sendo esta satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorreu a operação**.

§ 3º O benefício fiscal concedido através de Convênio ICMS:

I - **autorizativo**, somente integrará a legislação tributária do Estado de Alagoas após sua regulamentação mediante decreto;

II - **impositivo**, passa a vigorar a partir da data nele prevista.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se, no que couber, a revogações de benefícios fiscais normatizados por via de Convênio ICMS.

§ 5º **É imediata a aplicação de Convênio ICMS destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União, mesmo nos casos de benefício fiscal contemplado em Convênio autorizativo incorporado à legislação estadual.**

A Lei do ICMS alagoana informa que as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais do imposto somente serão concedidos ou revogados de acordo com a Lei Complementar 24/75. Isso nós já sabíamos, então não há nenhuma novidade. Apesar disso, temos algumas novidades que são específicas da lei 6/5.900/96.

Vamos analisá-las:

Alguns benefícios relativos ao ICMS podem ser concedidos mediante condições ou requisitos a serem verificados após a ocorrência da operação ou prestação. Entretanto, caso a condição ou o requisito não seja atendido, **o imposto será devido desde o momento em que ocorreu a operação ou prestação**.

EXEMPLO: Contribuinte distribuidor de produtos alimentícios, estabelecido em MACEIÓ/AL, vendeu uma carga de leite em pó para outro contribuinte estabelecido na Zona Franca de Manaus, com isenção de

ICMS, no dia 04/02/2019. Conforme a legislação vigente, o remetente da mercadoria deve comprovar, no prazo de 120 dias da saída da mercadoria e a entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário. No dia 1º de julho de 2019, o Fisco alagoano verificou que o contribuinte não comprovou a entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário.

- O ICMS será devido a contar da data da remessa (04/02/2019), acrescido dos encargos legais.

Ademais, a lei apresenta uma diferença para vigência dos convênios relativos ao ICMS. Na hipótese de convênio autorizativo, há necessidade de regulamentação do convênio mediante decreto para que ele passe a integrar a legislação tributária do Estado do estado de Alagoas. Na hipótese de convênio impositivo, o benefício fiscal concedido passa a vigorar a partir da data nele prevista.

"Professor, eu entendi essa diferença para a vigência do convênio. No entanto, eu continuo em dúvida sobre o que é um convênio autorizativo e um convênio impositivo. Pode esclarecer melhor para mim?"

Conforme estudamos na aula sobre a Lei Complementar Federal 24/75, para que os estados e o Distrito Federal possam conceder ou revogar benefícios fiscais relativos ao ICMS é necessário que haja Convênio Interestadual. Pois bem, podemos classificar os convênios como impositivos ou autorizativos. Não obstante haja bastante divergência sobre essa classificação, para que você possa compreender o dispositivo da lei, faço a seguinte distinção:

Convênio Autorizativo → Convênio que autoriza o Ente Federativo a conceder ou revogar determinado benefício fiscal.

Convênio Impositivo → Convênio que estabelece a concessão ou a revogação de determinado benefício fiscal.



Art. 4º-A. No fornecimento de refeições em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída de refeições promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, fica assegurada ao contribuinte, nos termos da regulamentação:

I – carga tributária de 4% (quatro por cento) do ICMS em substituição aos créditos normais do imposto, mediante opção do contribuinte;

II – a recuperação do ICMS antecipado ou recolhido por substituição tributária das mercadorias adquiridas e utilizadas no preparo das refeições cujo fornecimento ou saída seja tributada.

Não obstante a lei 5.900 informar que a concessão ou revogação de benefícios fiscais relativos ao ICMS depende de convênio celebrado e ratificado pelos Estados, conforme o estabelecido em lei complementar federal, temos dois benefícios previstos na hipótese do fornecimento de refeições.

A primeira hipótese trata da carga tributária aplicável nessas operações. Ao invés do contribuinte ter que ficar apurando os débitos e os créditos relativos a cada operação de saída e entrada, o contribuinte terá uma carga tributária de 4% (quatro por cento) relativa ao ICMS. Ou seja, basta aplicar 4% sobre o faturamento para encontrar o ICMS a recolher.

Ressalta-se que essa sistemática para apuração do ICMS a recolher é opcional para o contribuinte, caso ele queira apurar os débitos/créditos regularmente, ele pode.

EXEMPLO: Determinado restaurante, que optou por substituir o regime de apuração normal pela carga tributária de 4%, teve um faturamento mensal de R\$ 50.000,00 no mês de maio de 2019. Nesse mês, as entradas de mercadorias propiciariam ao contribuinte um crédito de ICMS no valor de R\$ 1.200,00. Qual o valor do imposto a ser recolhido por esse contribuinte?

- O valor do ICMS a ser recolhido é dado pela aplicação da alíquota de 4% sobre o faturamento do contribuinte. logo, temos: $ICMS\ a\ recolher = 50.000 \times 0,04 = 2.000$. Lembre-se que o contribuinte, ao optar pela sistemática da carga tributária de 4%, não pode utilizar possíveis créditos que teria pela entrada de mercadorias no estabelecimento. Isso acontece porque ela não apura mais o ICMS pela sistemática de débitos/créditos.

A segunda situação assegura que o contribuinte (fornecedor de refeições) possa recuperar o ICMS antecipado ou recolhido por substituição tributária das mercadorias adquiridas e utilizadas no preparo das refeições cujo fornecimento ou saída seja tributada. Se você analisar bem, essa situação não é bem um benefício fiscal. Na verdade, essa situação faz justiça com o contribuinte fornecedor de refeições que realiza operações tributáveis pelo ICMS, quando adquire mercadorias que estavam sujeitas à substituição tributária ou ao pagamento antecipado do ICMS.

DA SUSPENSÃO

Art. 5º Haverá suspensão do lançamento do imposto nas operações em que a exigência do tributo ficar condicionada a evento futuro, ficando a responsabilidade tributária pelo respectivo imposto atribuída ao remetente ou destinatário situado neste Estado.

§ 1º - Fica suspenso o lançamento do imposto, dentre outras hipóteses previstas na legislação regulamentar:

I - na operação com mercadoria componente do estoque do estabelecimento, de um lugar para outro dentro do Estado, em decorrência da mudança de sua localização;

II - nas saídas de mercadorias para fins de demonstração, quando o destinatário estiver localizado no território do Estado e se revestir na qualidade de contribuinte do imposto.

§ 2º - Encerra a condição suspensiva do lançamento do imposto, prevista no inciso II do parágrafo anterior, a ocorrência da transmissão de propriedade da mercadoria ou a inexistência, por qualquer motivo, de seu retorno ao estabelecimento remetente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída.

É importante saber que na suspensão não há exoneração do imposto. O imposto apenas fica suspenso da cobrança até que se esgote o prazo previsto ou não mais se verifique as condições ou requisitos que autorize a suspensão.

Tendo essa ideia em mente, precisamos ficar atentos às duas previsões de suspensão do imposto:

- ➔ Operação com mercadoria componente do estoque do estabelecimento, de um lugar para outro dentro do Estado, em decorrência da mudança de sua localização;

É possível que o contribuinte decida mudar a localização do seu estabelecimento. Essa mudança pode ocorrer dentro da mesma cidade, em cidades diferentes localizadas no mesmo estado ou até mesmo entre cidades localizadas em estados diferentes. Pois bem, a legislação alagoana informa que fica suspenso o lançamento do imposto no “deslocamento” das mercadorias quando a mudança do estabelecimento ocorre dentro do estado de Alagoas.

EXEMPLO¹: Contribuinte estabelecido na cidade de Coruripe-AL, devido ao fraco movimento no seu negócio, decide mudar o endereço do seu estabelecimento para a cidade do Recife-PE. Como havia muitas mercadorias em estoque, ele resolve encaminhar as mercadorias por meio de uma transportadora.

- Nesse caso, incide regularmente o ICMS, visto que o deslocamento das mercadorias, em virtude da mudança de localização do estabelecimento, ocorreu do estado de Alagoas para o estado de Pernambuco, ou seja, entre estados diferentes.

EXEMPLO²: Contribuinte revendedor de materiais esportivos estabelecido na cidade de Arapiraca-AL decide expandir o negócio e altera a sede do seu estabelecimento para a cidade de Maceió-AL. Considerando que ainda havia muitos materiais em seu estoque, ele resolve encaminhar os produtos por meio de uma transportadora para a nova sede.

- Nesse caso ocorre a suspensão do ICMS, visto que o deslocamento das mercadorias, em virtude da mudança de localização do estabelecimento, ocorreu dentro do estado de Alagoas.

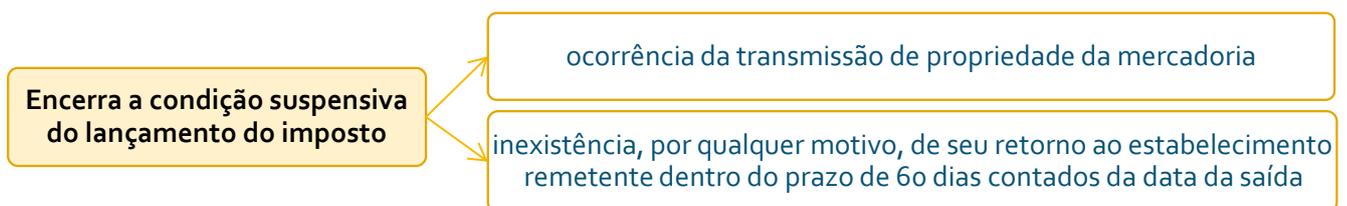
A suspensão do ICMS se refere apenas ao deslocamento das mercadorias.

Atenção!!

Sobre o serviço de transporte das mercadorias, continua havendo a regular tributação pelo ICMS, caso o transporte seja intermunicipal ou interestadual!

- ➔ saídas de mercadorias para fins de demonstração, quando o destinatário estiver localizado no território do Estado e se revestir na qualidade de contribuinte do imposto;

Essa é a principal hipótese de suspensão do ICMS. Por sinal, é comum que várias legislações estaduais, também, prevejam essa situação como hipótese de suspensão. O destaque para suspensão do imposto na hipótese de saídas de mercadorias para fins de demonstração é a condição de haver o retorno das mercadorias ao estabelecimento remetente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída. Caso isso não aconteça, o ICMS passa a ser devido desde o momento em que houve a saída para fins de demonstração.



(CESPE – SEFAZ/AC – 2006- Adaptada)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação de Alagoas, julgue o item subsequente.

As hipóteses de suspensão da incidência do ICMS incluem a saída de obra de arte, quando destinada a demonstração, dentro do território alagoano, desde que retorne ao estabelecimento de origem no prazo legal.

RESOLUÇÃO:

Conforme a Lei 5.900/96, as saídas de mercadorias para fins de demonstração, quando o destinatário estiver localizado no território do Estado e se revestir na qualidade de contribuinte do imposto, desde que haja o retorno das mercadorias ao estabelecimento remetente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da saída.

Resposta: Certa

DO CONTRIBUINTE

Vamos começar a estudar agora, aqueles que foram eleitos contribuintes do ICMS no estado do estado de Alagoas. Lembrando que já estudamos a maioria deles no estudo da Lei Kandir.

Art. 18 - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior. (Art. 5º, LC)

§ 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

I - importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade; (NR).

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja a prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados; (NR)

IV – adquira, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

Veja que, até aqui, temos as mesmas disposições previstas na Lei Kandir, ou seja, já sabemos quem são os contribuintes do ICMS. Entretanto, a nossa Lei 5.900/96 fez questão de destacar quem são os sujeitos passivos incluídos na condição de contribuinte do imposto. Ao realizar a leitura da legislação, você notará que na sua essência não há nenhuma novidade a mais. Os contribuintes são aqueles que realizam operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Vamos conferir os contribuintes previstos na legislação, mas peço que procure entender a essência sem se preocupar em decorar quem são esses incluídos como contribuintes.

Art. 18, § 2º - Incluem-se entre os contribuintes do imposto:

I - o importador, o arrematante ou o adquirente, o produtor, o extrator, o industrial e o comerciante;

II - o prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

III - a cooperativa;

IV - a instituição financeira e a seguradora;

V - a sociedade civil de fim econômico;

VI - a sociedade civil de fim NÃO econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral ou fóssil, de produção agropecuária, industrial ou que comercialize mercadorias que para esse fim adquira ou produza;

VII - o órgão da administração pública direta, a autarquia, a empresa pública federal, estadual ou municipal e a fundação instituída e mantida pelo Poder Público que vendam, ainda que apenas a comprador de determinada categoria profissional ou funcional, mercadoria que, para esse fim, adquirirem ou produzirem;

VIII - a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica;

IX - o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias;

X - o prestador de serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias ressalvadas em lei complementar;

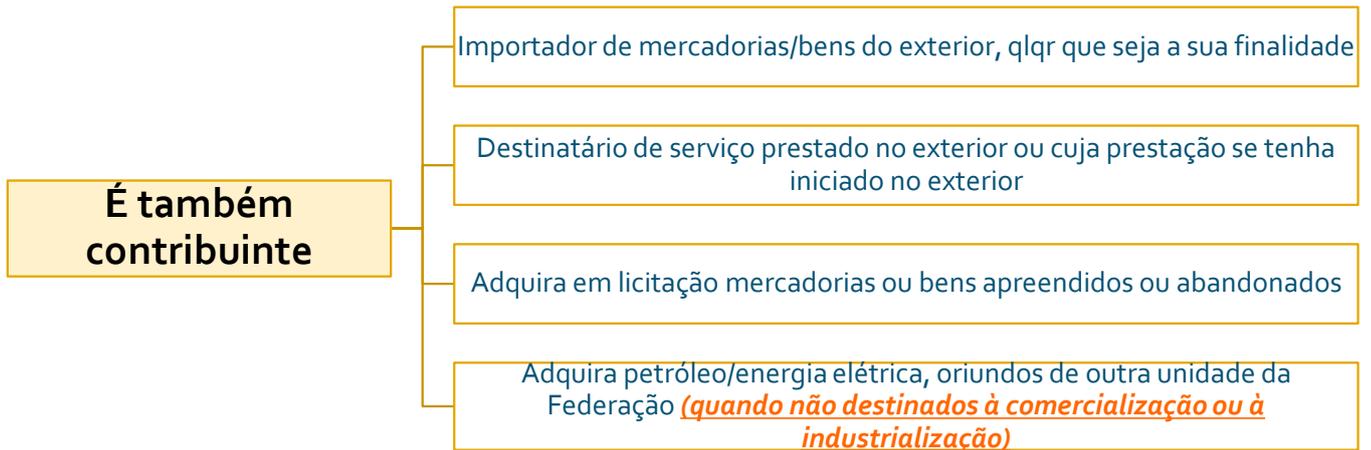
XI - o fornecedor de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento;

XII - qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de consumidor final, adquira bens ou serviços em operações e prestações interestaduais.

Não se preocupe em decorar essa lista de contribuintes. Nessas horas o bom senso nos ajuda bastante. Por isso, é importante termos em mente a definição de contribuinte prevista no Caput do art. 18.

Dentre esses contribuintes, ressalto o último da lista que se refere aos adquirentes de bens/serviços em operações interestaduais. Lembre-se que já tratamos dessa situação no estudo sobre a Constituição Federal no qual vimos que o ICMS relativo à alíquota interestadual é destinado ao estado do remetente e o ICMS relativo ao diferencial de alíquota (alíquota interna do estado do adquirente – alíquota interestadual) é destinado ao estado do adquirente.





DO RESPONSÁVEL

Conforme o art. 128 do Código Tributário Nacional, a lei pode atribuir **de modo expresso** a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

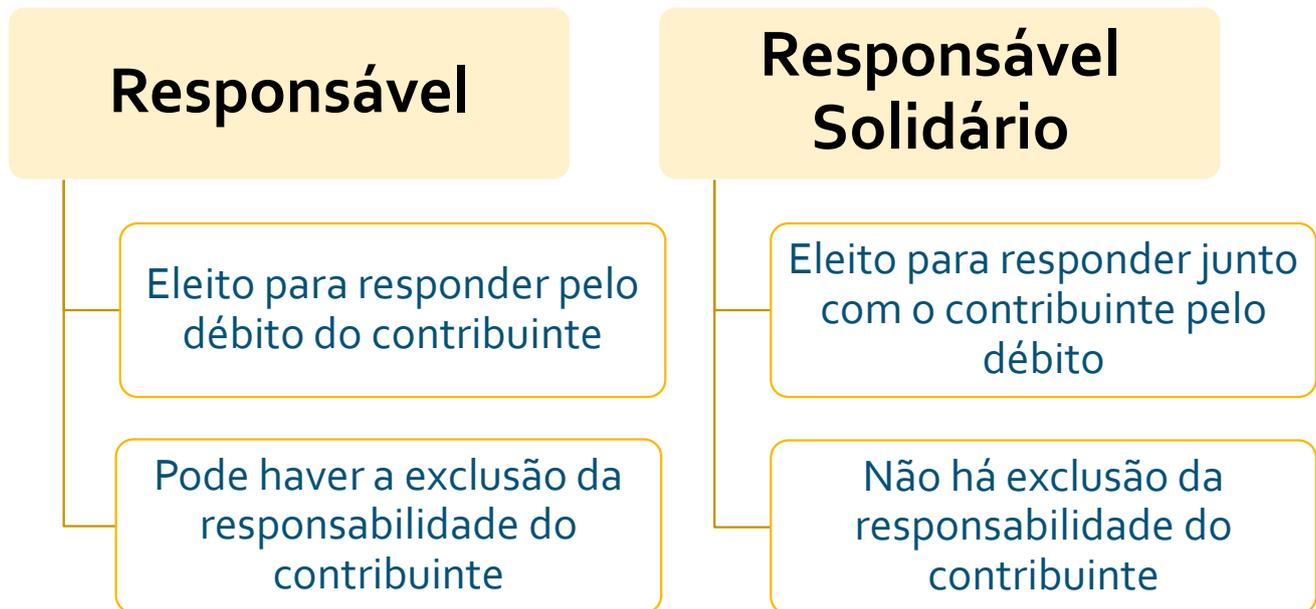
Em consonância com Código Tributário Nacional, o art. 5º da Lei Kandir, estabelece que a lei poderá atribuir a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável, quando os atos ou omissões daqueles concorrerem para o não recolhimento do tributo. Conforme vimos no nosso estudo da Lei Kandir, essa lei será a Lei do ICMS de cada Unidade da Federação, ou seja, a lei do ICMS local.

Pois bem, aliando esses artigos, a Lei 5.900/96 estabelece aqueles que seriam responsáveis pelo pagamento do imposto devidos pelo contribuinte ou responsável. Tenha em mente que é essencial que esses responsáveis solidários estejam vinculados ao fato gerador da respectiva obrigação, visto que é uma condição necessária para atribuição da responsabilidade tributária. Além disso, para que seja atribuída a responsabilidade é necessário que os atos ou omissões daqueles que forem eleitos responsáveis concorram para o não recolhimento do tributo.

Antes de iniciarmos, de fato, o estudo sobre os responsáveis é importante distinguirmos o estudo desse tópico (**DO RESPONSÁVEL**) com o tópico seguinte (**DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**).

Ao atribuir a responsabilidade pelo pagamento do imposto a um terceiro a legislação pode excluir a responsabilidade do contribuinte ou atribuir em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. Ou seja, a lei pode optar por atribuir ao “eleito responsável” a responsabilidade pelo pagamento do imposto e “deixar de lado” o contribuinte. Resumindo, a lei pode definir que vai cobrar o imposto apenas do responsável e não cobrar do contribuinte. Ressalta-se que essa é uma possibilidade!

No caso da responsabilidade solidária, a lei não “deixa de lado” o contribuinte para cobrar o imposto exclusivamente do terceiro eleito como responsável solidário. Nesse caso, o terceiro (eleito responsável solidário) e o contribuinte serão cobrados simultaneamente pelo imposto devido pelo contribuinte. Ou seja, a lei informa que pode cobrar o débito do contribuinte e do responsável solidário ao mesmo tempo.



Após essa breve diferenciação, vamos iniciar a leitura da Lei 5.900/96 sobre a responsabilidade pelo pagamento do ICMS.

Art. 20 - **A responsabilidade pelo pagamento do imposto** e acréscimos legais não pagos pelo contribuinte ou responsável **pode ser atribuída a terceiros quando os atos ou omissões destes concorrerem para o não recolhimento do tributo.**

Perceba que a responsabilidade pode ser atribuída quando o ato ou a omissão do sujeito concorre para o não recolhimento do tributo. Ou seja, há necessidade de haver uma participação do sujeito eleito responsável para que o tributo não seja recolhido.

Dessa maneira, vamos conhecer a lista dos eleitos responsáveis pelo pagamento do ICMS, conforme a Lei 5.900/96.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

I - o **leiloeiro**, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão, quando o imposto não for pago pelo arrematante;

II - o **síndico, comissário, inventariante ou liquidante**, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de sua alienação em falência, concordata, inventário ou dissolução de sociedade, respectivamente;

Note que nesses dois casos de responsabilidade, a Lei 5.900/96 atribuiu a responsabilidade para um terceiro que participa de operações sujeitas ao pagamento do ICMS. Dessa maneira, a lei faz com que eles fiscalizem o pagamento do imposto, caso contrário ele será responsabilizado e cobrado pelo débito. Assim, em um leilão realizado, o leiloeiro deve verificar o regular pagamento do ICMS relativo à mercadoria vendida em leilão.

Considero as situações de responsabilidade solidária dos transportadores e daqueles responsáveis pela guarda e armazenamento de mercadorias (depósitos fechados e armazéns gerais) como as principais para fins de prova de legislação tributária. Claro que qualquer outra pode vir a ser cobrada, mas essas merecem uma atenção especial.

→ armazém geral e o depositário

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

III - o armazém geral e estabelecimento depositário congênere:

- a) na **saída de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado**;
- b) na **transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado**;

Considero essa uma das principais hipóteses de responsabilidade, perceba que nessa situação **não ocorre nenhuma irregularidade**. Ela simplesmente é o que regularmente ocorre quando um determinado contribuinte armazena mercadorias em algum armazém/depósito localizado em outro estado.

Suponha que o contribuinte "X", estabelecido em Minas Gerais, armazena seu estoque de bebidas num armazém situado no estado de Alagoas. Assim, quando ele envia essas mercadorias ocorre a regular tributação do ICMS com a alíquota interestadual. Nessa remessa inicial o contribuinte "X" já tem que pagar o ICMS relativo à alíquota interestadual para o estado de Minas Gerais. Na sequência, quando essas mercadorias chegam ao armazém ocorre a regular apropriação do crédito relativo a essa operação interestadual. Até aí tudo bem! Isso é o que nós já estudamos. Agora, quando o contribuinte "X" vende essas mercadorias e elas saem do armazém situado em Alagoas, quem é que deve pagar o ICMS relativo a essa saída de mercadorias?

Conforme a Lei 5.900/96, o armazém é responsável pelo pagamento do ICMS nas saídas das mercadorias que tenham **recebido de contribuinte de outro Estado**, ou seja, o Fisco alagoano cobrará o ICMS do armazém ao invés de cobrar do contribuinte "X".

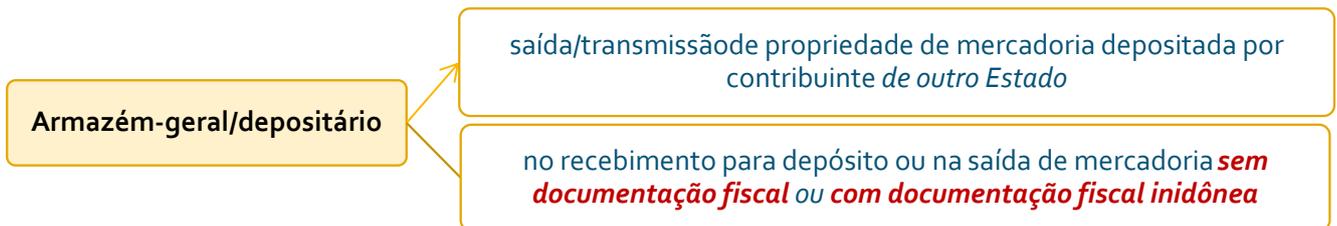
Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

III - o armazém geral e estabelecimento depositário congênere:

- c) no **recebimento para depósito ou na saída de mercadoria sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea**;

Independentemente da origem, o armazém geral e o depositário são responsáveis solidários pelo pagamento do ICMS relativo às mercadorias recebidas ou que derem saída, quando estiverem sem a documentação fiscal exigível ou até mesmo acompanhadas de documentação fiscal inidônea. Note que, nessa hipótese, há uma irregularidade!

Pra facilitar seu entendimento, imagine que um contribuinte compra inúmeras mercadorias sem nota fiscal e manda para armazenamento em um armazém de um amigo. O dono do armazém nem se preocupa em verificar as notas fiscais dessas mercadorias e efetua o armazenamento. Assim, caso a fiscalização constate que não há notas fiscais para essas mercadorias, o armazém será responsável pelo pagamento do ICMS relativo a essas mercadorias, independentemente da origem das mercadorias. O FISCO cobra do armazém. Os amigos que se entendam!



→ Transportadores:

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

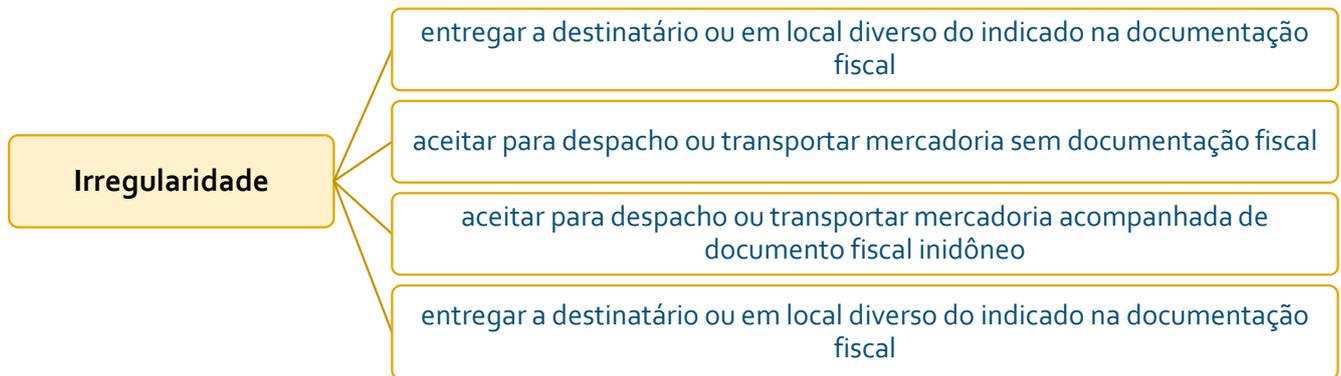
IV - o transportador, em relação à mercadoria:

- a) proveniente de outro Estado para entrega em território deste Estado a destinatário não designado, ou não regularmente inscrito, ou ainda, com endereço ou nome fictícios;
- b) negociada em território deste Estado durante o transporte;
- c) que aceitar para despacho ou transportar sem documentação fiscal, ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;
- e) que entregar a destinatário ou em local diverso do indicado na documentação fiscal;

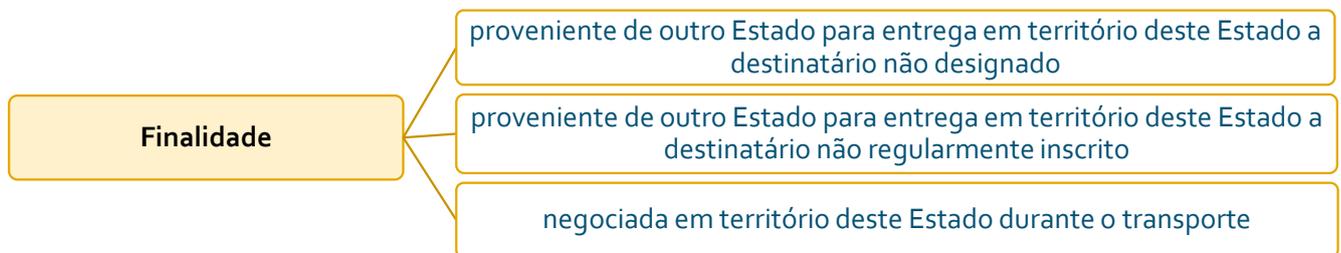
A Lei 5.900/96 prevê diversas situações nas quais o transportador será responsável pelo pagamento do imposto. Perceba que essas situações estão relacionadas a algum tipo de irregularidade ou quando é mais prático cobrar o imposto do transportador devido à finalidade da mercadoria transportada.

Assim, podemos dividir esse caso de responsabilidade em dois grupos:

1º Grupo: Irregularidade



2º Grupo: Finalidade da mercadoria transportada



Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

V - o **estabelecimento industrial ou comercial** que promover a saída de mercadoria sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea, em relação ao imposto devido pela operação subsequente com a mercadoria;

Esse é um caso interessante. Imagine que o contribuinte "A" vendeu mercadoria sem nota fiscal para o contribuinte "B". Pois bem, o contribuinte "B" revende essa mercadoria para determinado cliente "C". Então, o que significa esse caso de responsabilidade? Primeiro tenha em mente que o contribuinte "A" está errado por vender mercadoria sem nota fiscal. Pois bem, conforme a legislação alagoana ele (o contribuinte A) será responsável em relação ao pagamento do imposto relativo à venda do contribuinte "B" para o cliente "C". De certa forma, essa é uma "penalidade" para aquele estabelecimento que promove a saída de mercadoria com irregularidade.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

VI - **qualquer possuidor ou detentor de mercadoria** desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;

Mais uma situação envolvendo alguma irregularidade com as mercadorias. Nesse caso, quem detiver/possuir mercadorias em estado de irregularidade (**desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo**) será responsável pelo pagamento do ICMS.

EXEMPLO: Rubervaldo, sem grana para sair no final de semana com sua namorada, aceita realizar uma simples entrega de mercadorias para um atacadista estabelecido em Maceió. A grana era boa e Rubervaldo poderia levar Marinalva para um elegante restaurante na capital alagoana. Claro que a grana era boa porque as mercadorias estavam sem notas fiscais. No entanto, Rubervaldo acreditava que não teria problemas durante o transporte dessas mercadorias. O trajeto era de Maceió até Arapiraca. Para azar do Rubervaldo, durante o percurso, o caminhão no qual era realizado o transporte das mercadorias, foi parado pela fiscalização tributária da SEFAZ-AL.

- Rubervaldo tornou-se responsável pelo pagamento do imposto das mercadorias sem notas fiscais. Além disso, não recebeu a grana prometida, visto que não completou a entrega.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

VII - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de cisão, fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, responsabilizando-se pelo imposto, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado, cindidas, fusionadas, transformadas ou incorporadas;

§ 1.º - O disposto no inciso VII aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

VIII - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou esta-belecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, respondendo pelo imposto relativo ao fundo do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

b) subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou prestação de serviço.

Primeiro é importante sabermos que a responsabilidade subsidiária significa que o débito deve ser cobrado inicialmente do devedor originário, caso não haja êxito nessa cobrança, passa-se a cobrar o responsável subsidiário. Perceba a diferença entre a responsabilidade subsidiária e a responsabilidade solidária:

SOLIDÁRIA → Pode cobrar de ambos (*contribuinte e responsável solidário*) ao mesmo tempo;

SUBSIDIÁRIA → Primeiro deve ser cobrado do devedor originário do débito.

Com relação à responsabilidade subsidiária a legislação alagoana nos apresenta uma situação regularmente estudada no Direito Tributário. É o caso no qual a pessoa física ou jurídica de direito privado adquire de outra pessoa um estabelecimento comercial e continua a respectiva exploração.

Nessa situação pode haver duas possibilidades:

1º SITUAÇÃO: Alienante continua com a exploração do negócio ou inicia, dentro de seis meses, nova atividade:

→ Adquirente responde **subsidiariamente**;

2º SITUAÇÃO: Alienante cessa a exploração da atividade:

→ Adquirente responde **integralmente**.

"Professor, mas que débito é esse que o adquirente é responsável?"

Essa responsabilidade é relativa a qualquer débito tributário do alienante, no caso estamos tratando do ICMS. Imagine que o dono de uma franquia do Mc Donalds estabelecida em Maceió/AL resolve adquirir uma franquia do Burger King, também situada em Maceió/AL, para transformar em Mc Donalds. Os proprietários entram em um bom acordo sobre o valor da venda e ocorre a transferência do estabelecimento. Considere, ainda, que no momento dessa transferência o Burger King tinha um débito de ICMS no valor de R\$ 500.000,00. Dessa maneira, o Mc Donalds será o responsável pelo débito do Burger King. A questão é saber como ocorrerá essa responsabilidade.

Conforme vimos há duas possibilidades:

1º SITUAÇÃO: Proprietário do Burger King continua com a exploração do mesmo tipo de negócio ou inicia, dentro de seis meses, nova atividade.

→ Mc Donalds responderá **subsidiariamente** pelo débito de R\$ 500.000,00;

2º SITUAÇÃO: Proprietário do Burger King cessa a exploração da atividade.

→ Mc Donalds responderá **integralmente** pelo débito de R\$ 500.000,00.

Aproveitando, é bom lembrarmos que nessa operação de transferência de estabelecimento comercial não há incidência do ICMS. Reitero isso para que não surjam dúvidas sobre qual débito estamos tratando. Estamos tratando de débitos que o estabelecimento do alienante já tinha antes da transferência.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

IX - o **contribuinte que adquirir mercadoria sem documentação fiscal ou sendo esta inidônea**.

Adquiriu mercadoria sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea? Torna-se responsável pelo pagamento do ICMS.

Art. 21 - § 2º - O responsável sub-roga-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário, **ressalvando-se a Fazenda Estadual o direito de exigir deste o cumprimento da obrigação não satisfeita pelo responsável.**

Art. 21 - § 3º - O Poder Executivo poderá identificar, no Regulamento, outros responsáveis na forma deste artigo, bem como fixar os prazos e as bases de cálculo para efeito de recolhimento do imposto.

Conforme adiantei, na atribuição de responsabilidade pelo pagamento do ICMS, o cumprimento da obrigação deve ser realizado pelo responsável "eleito". No entanto, caso o responsável não cumpra com a obrigação tributária, é resguardado à Fazenda Estadual o direito de exigir do contribuinte originário o cumprimento da obrigação.

BIZU→ A Fazenda Pública nunca vai querer perder! Embora a atribuição da responsabilidade tenha sido feita pela Administração, caso o responsável não efetue o pagamento do imposto, ela volta atrás e "corre atrás" do contribuinte.

Por fim, temos que a Lei 5.900 autoriza que o regulamento do Poder Executivo possa identificar outros responsáveis, bem como fixar os prazos e as bases de cálculo para efeito de recolhimento do ICMS.

"Professor, mas a atribuição de responsabilidade e fixação da base de cálculo do imposto não pode ser definida por Decreto do Executivo"?

Exatamente! No entanto, a lei está dando essa autorização e não vamos entrar em conflito.

Peço que não fique preocupado com esse tipo de dispositivo. O examinador não entrará nesse mérito.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Conforme o art. 124 do Código Tributário Nacional, são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por lei. Ressalta-se que a solidariedade **não comporta benefício de ordem**, ou seja, não há necessidade de cobrar primeiro do devedor originário, para depois cobrar o responsável solidário. Dessa maneira, tanto o devedor originário quanto o responsável solidário podem ser demandados simultaneamente.

BIZU → O FISCO sempre vai querer dar um jeito de receber o pagamento do imposto. Então, perceba que a solidariedade está relacionada a alguém que participa de alguma maneira da operação ou prestação. Assim, a cobrança pode ser feita a ambos.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

I - o **entrepasto aduaneiro ou qualquer pessoa que promova**:

a) a **saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente** ou **com destino a estabelecimento de titular diverso daquele que a houver importado ou arrematado**;

b) a **reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação**;

Agora, a legislação trata da responsabilidade solidária envolvendo operações de importação e exportação. Na importação de mercadoria, a responsabilidade é solidária quando a mercadoria, após o desembaraço aduaneiro, for encaminhada sem o documento fiscal correspondente ou se for enviada para estabelecimento diverso daquele que importou ou arrematou.

EXEMPLO¹: Entrepasto aduaneiro do Porto de Santos realiza saída de mercadoria, originária do exterior, com destino a estabelecimento situado em Alagoas, sendo que na nota fiscal constava destinatário diverso daquele que realmente importou a mercadoria.

- Dessa maneira, o entreposto aduaneiro será responsável solidário pelo pagamento do imposto, visto que destinou mercadoria para pessoa diversa daquela que importou.

Com relação às operações destinadas ao exterior, a responsabilidade solidária ocorre quando a pessoa responsável pela efetivação da exportação não a realiza, reintroduzindo no mercado interno as mercadorias recebidas.

EXEMPLO²: Produtos fabricados em Alagoas foram encaminhados para o Porto de Santos-SP, a fim de serem exportados para a Argentina. No entanto, a empresa comercial exportadora resolveu vender os produtos para contribuinte estabelecido no Estado de São Paulo.

- Dessa maneira, o imposto relativo à saída dos produtos de Alagoas para o Porto de Santos-SP passa a ser devido, sendo considerado responsável solidário pelo pagamento do imposto a

empresa comercial exportadora, visto que houve reintrodução no mercado interno de mercadoria recebida com o fim específico de exportação.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

II - o **representante, mandatário ou gestor de negócio**, em relação à operação realizada por seu intermédio;

Intermediou a operação e não houve o recolhido do imposto, será responsável solidário pelo pagamento do débito. Simples e objetiva!

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

III - os **demais estabelecimentos do mesmo titular** (art 11, IV - LC);

Conforme estudado da Lei Kandir (veremos mais adiante também!!!!) todos os estabelecimentos do mesmo titular respondem pelo crédito tributário. Dessa maneira, a lei deixa claro que essa responsabilidade é solidária.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

IV - o **estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro**, que promova a entrada de animais apenas para abate, desacompanhada de documentação fiscal hábil, **relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes com os produtos resultantes da matança**;

§ 1º Para efeito do inciso IV, **o estabelecimento abatedor deverá manter controle efetivo das entradas**, na forma estabelecida no Regulamento.

Esse é um caso interessante. Imagine que um estabelecimento abatedor revende os produtos resultantes da matança para determinado contribuinte "X". Pois bem, em regra, o estabelecimento abatedor não é responsável pelo pagamento do imposto relativo às operações realizadas pelo contribuinte "X". No entanto, caso os produtos revendidos para o contribuinte "X" sejam originários de animais que deram entrada no estabelecimento abatedor sem a documentação fiscal hábil correspondente, o estabelecimento abatedor torna-se responsável solidário pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte "X". Perceba que esse dispositivo tem a finalidade de fazer com que o estabelecimento abatedor cobre a documentação fiscal da entrada de animais apenas para abate.

De certa forma, essa responsabilidade é uma "penalidade", na hipótese do estabelecimento abatedor promover a entrada de animais para abate, sem documentação fiscal.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

V - o **estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais**, emitidos por terceiros, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos **quando não houver**:

- a) o **prévio credenciamento** do referido estabelecimento;
- b) a **prévia autorização fazendária** para a impressão;

Aqui temos uma situação interessante, se o débito de ICMS for originário de documentos nos quais o estabelecimento gráfico não tinha credenciamento ou autorização para imprimir esses documentos, o estabelecimento gráfico é responsável solidário. Note que não precisa haver nenhuma irregularidade praticada pelo contribuinte devedor.

Imagine que determinado contribuinte adquiriu os documentos fiscais necessários para realizar a comercialização de suas mercadorias e após a venda das mercadorias uma forte crise atingiu o mercado e o contribuinte acabou não pagando o ICMS. Ao verificar o débito desse contribuinte, a fiscalização tributária constata que os documentos fiscais foram impressos por estabelecimento gráfico sem credenciamento ou autorização para impressão de documentos fiscais. Pois bem, isso já é suficiente para torná-lo responsável solidário pelo débito do contribuinte. Não interessa se o contribuinte sabia que o estabelecimento estava irregular e, também, não interessa se houve alguma irregularidade do contribuinte que não pagou o imposto.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

VI - os **terceiros cujos atos ou omissões concorrerem para o não recolhimento do imposto** e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável;

Percebam que esse inciso apresenta a essência para a responsabilidade solidária e que já estudamos no Direito Tributário. Ou seja, para que ocorra a responsabilidade solidária é importante que o terceiro tenha participado/contribuído para o não recolhimento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

VII - os fabricantes e as pessoas credenciadas que prestem assistência técnica em máquinas, equipamentos e aparelhos destinados à emissão de documentos fiscais, quando a **irregularidade por eles cometida concorrer para a omissão total ou parcial dos valores registrados nos totalizadores e, consequentemente, para a insuficiência ou falta de recolhimento do imposto**.

Temos que nesse caso há uma efetiva participação de um terceiro que colabora para a falta do pagamento do imposto ou o recolhimento a menor do imposto. Ou seja, o terceiro (**fabricantes e as pessoas credenciadas que prestem assistência técnica em máquinas, equipamentos e aparelhos destinados à emissão de documentos fiscais**) ajudou o contribuinte a não pagar ou recolher menos imposto. Dessa maneira, é considerado responsável solidário pelo débito.

Art. 22 - § 2º A **solidariedade** referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Aqui só confirmamos a real intenção da atribuição da responsabilidade solidária, que é poder cobrar o crédito tributário de ambos ao mesmo tempo: contribuinte e responsável solidário.

(CESPE – SEFAZ/AL – 2002)

Julgue o item que se segue, relativo à legislação tributária.

A solidariedade do responsável do ICMS, por ser de interesse público, não comporta benefício de ordem.

RESOLUÇÃO:

A solidariedade prevista no art. 22 da lei 5.900/96, relativa ao pagamento do ICMS, não comporta benefício de ordem.

Resposta: Certa

DO LOCAL DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO

Conforme fizemos no estudo da Lei Kandir, vamos dividir o estudo do local da operação ou da prestação em 03 grupos: mercadorias, serviços de transporte e serviços de comunicação.

Mercadorias

Vamos conferir o local da operação nas operações com mercadorias.

Art. 30 - O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

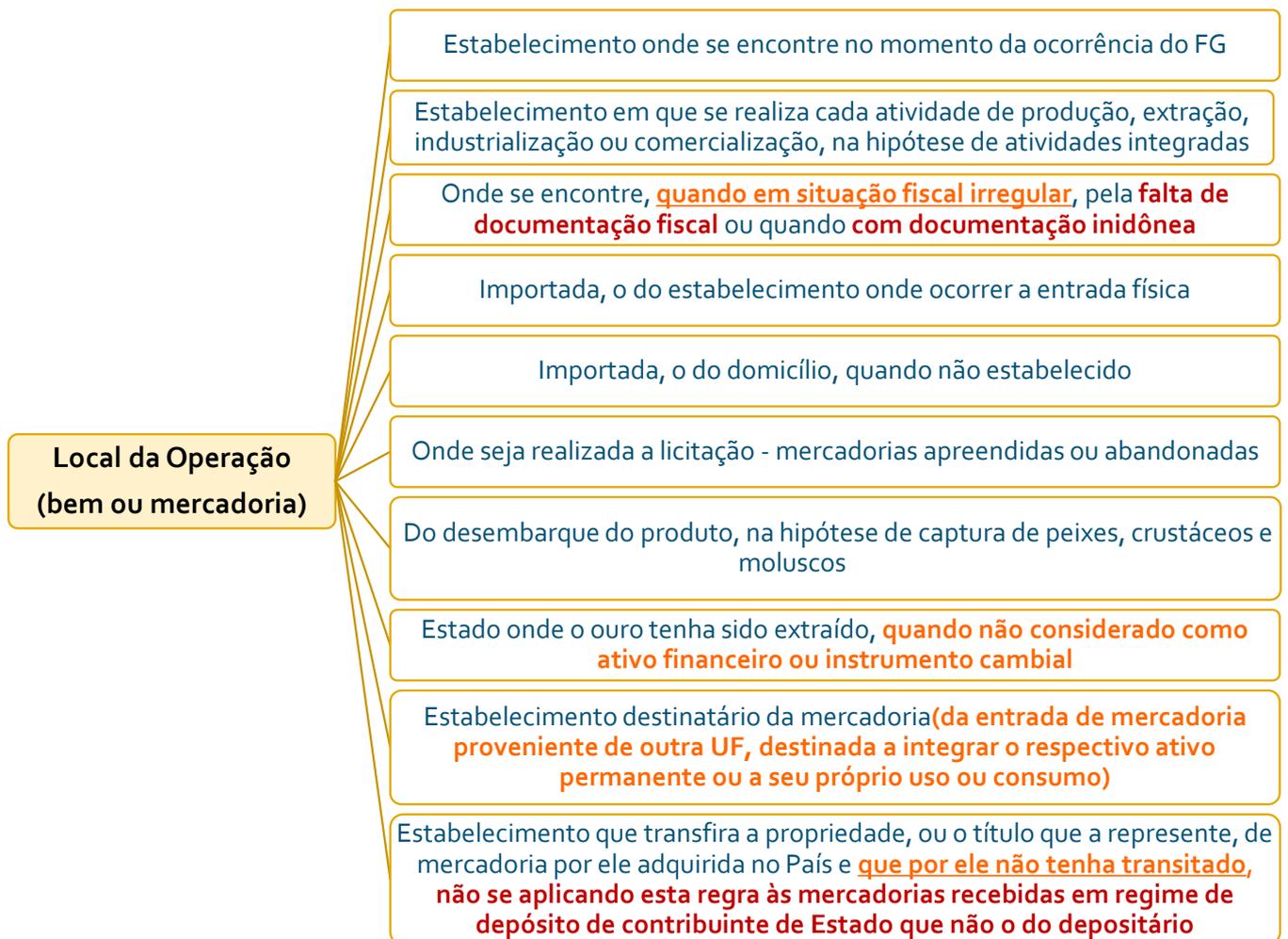
I - tratando-se de mercadoria ou bem:

- a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;
 - b) o do estabelecimento em que se realiza cada atividade de produção, extração, industrialização ou comercialização, na hipótese de atividades integradas;
 - c) o local onde se encontre, **quando em situação fiscal irregular, pela falta de documentação fiscal ou quando com documentação inidônea**, nos termos da legislação tributária;
 - d) o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física, no caso de mercadoria ou bem importados do exterior;
 - e) o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido, no caso de mercadoria ou bem importados do exterior;
 - f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados; (NR)
 - g) o do desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;
 - h) o do Estado onde o ouro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- § 1º - Para efeito do disposto na alínea "h" do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.
- i) do estabelecimento destinatário da mercadoria, no caso do inciso V do art. 2º **(da entrada no estabelecimento do contribuinte de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação, destinada a integrar o respectivo ativo permanente ou a seu próprio uso ou consumo)**;

j) o **do estabelecimento que transfira a propriedade**, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado, **não se aplicando esta regra às mercadorias recebidas em regime de depósito de contribuinte de Estado que não o do depositário**;

§ 2º - Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, **no mesmo Estado**, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

A Legislação alagoana apresenta praticamente as mesmas disposições da Lei Kandir em relação ao local da operação com mercadorias. Na realidade, só temos uma novidade que é com relação às atividades integradas. Nesse caso, tenha em mente que o local da operação é o estabelecimento em que se realiza cada atividade de produção, extração, industrialização ou comercialização.



Serviços de Transporte

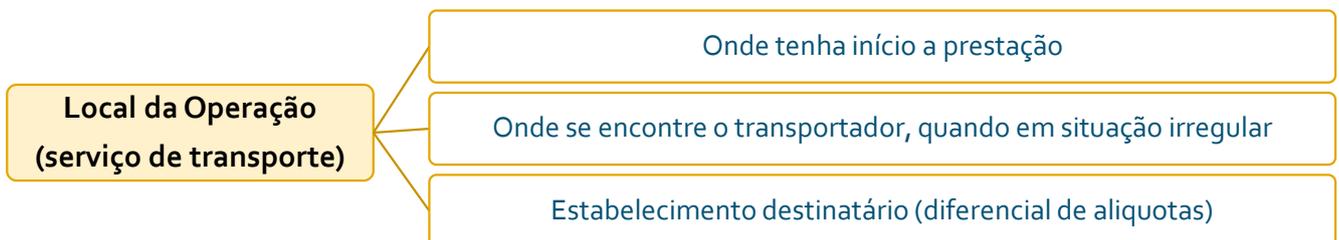
Vamos conferir o local da operação nos serviços de transporte:

Art. 30 - O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

- a) onde tenha início a prestação;
- b) o do estabelecimento destinatário do serviço, no caso do inciso VI do artigo 2º *(da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente)*;
- c) onde se encontre o transportador, *quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea*, nos termos da legislação tributária;

Mais uma vez a legislação alagoana nos apresenta as mesmas definições para local da prestação de serviço de transporte que vimos na Lei Kandir. Entenderam por que sempre falei que o estudo da Lei Kandir é um investimento? Porque tudo que nós vimos está reproduzido nas legislações estaduais. Dessa maneira, fazendo uma boa base na Lei Kandir, devemos ficar atentos somente às novidades estabelecidas nas leis locais.



Serviços de Comunicação

Vamos conferir o local da operação nos serviços de comunicação.

Art. 30 - O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

III - tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

- a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação;
- b) o do estabelecimento da concessionária ou permissionária que forneça ficha, cartão ou assemelhados com que o serviço é pago;
- c) o estabelecimento destinatário do serviço, no caso do inciso VI do artigo 2º;
- d) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite;
- e) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV - *tratando-se de serviço prestado ou iniciado no exterior*, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 6º Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, prestados entre localidades situadas nesta e em outra unidade federada, e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para este Estado e para a outra unidade federada envolvida, onde estiverem localizados o prestador e o tomador.

Para nossa alegria, a legislação alagoana nos apresenta as mesmas definições para local da prestação onerosa de serviço de comunicação estudadas na Lei Kandir.

A partir daqui trataremos de algumas considerações feitas pela legislação alagoana. Tenha em mente que algumas considerações necessitam ser feitas para possibilitar o regular exercício da atividade tributária em situações nas quais possa haver dúvidas sobre o aspecto espacial do ICMS.



Dando continuidade, vamos conferir algumas considerações feitas pela legislação alagoana.

Art. 3º, § 3º - Para fins destas normas, a plataforma continental, o mar territorial e a zona econômica exclusiva integram o território do Estado e do Município que lhes é confrontante.

Art. 3º, § 4º - Quando o imóvel rural estiver situado no território de mais de um Município, considera-se o contribuinte jurisdicionado no Município em que se encontrar localizada a sede da propriedade.

Art. 3º, § 5º - Considera-se interna a operação destinada a contribuinte localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, ou a destinada ao exterior, quando não devidamente comprovada a saída da mercadoria do território do Estado ou a sua efetiva exportação.

Dentre essas 03 considerações, a mais importante é aquela que informa o que é considerada uma operação interna. Em regra, temos que uma operação interna é aquela realizada dentro do próprio estado. Assim, se você mora na cidade de Maceió-AL e compra um sofá em uma fábrica localizada em Coruripe-AL, quando essa fábrica enviar o seu sofá, estará ocorrendo uma operação interna, pois a circulação do produto (sofá) ocorrerá no próprio estado de Alagoas.

Pois bem, conforme a legislação, na hipótese de ocorrer uma operação interestadual ou uma operação de exportação sem a comprovação da efetiva saída da mercadoria do território do estado de Alagoas ou a sua efetiva exportação para o exterior, considera-se como uma operação interna. Perceba que, em regra, essas duas operações não são operações internas. No entanto, com a falta da comprovação da saída da mercadoria do território alagoano, a Lei 5.900/96 considera como operação interna.

"Professor, qual a intenção do legislador em realizar essa consideração?"

Lembre-se que, em regra, as operações interestaduais possuem alíquotas inferiores às das operações internas. Dessa forma, caso não haja a comprovação da saída da mercadoria do território do estado, aplica-se a alíquota interna.

No caso da exportação, sabemos que não incide ICMS. No entanto, caso não haja a comprovação da exportação da mercadoria, será considerada uma regular operação tributável pelo ICMS, com aplicação da alíquota interna.

DO ESTABELECIMENTO

Para finalizar a parte teórica da aula, vamos estudar o conceito de estabelecimento previsto na legislação do estado de Alagoas.

Art. 19 - Estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoa física ou jurídica exerça sua atividade em caráter permanente ou temporário, bem como onde se encontre armazenada mercadoria.

§ 1º - Equipara-se a estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura de pescado.

§ 2º - Na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal, para os efeitos destas normas, o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação.

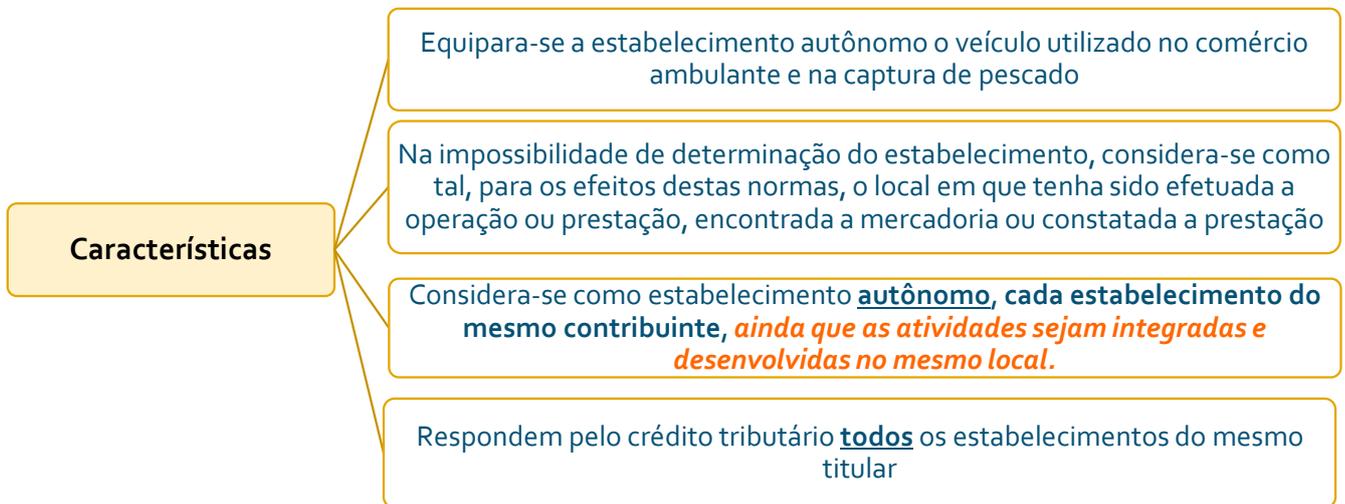
§ 3º - Considera-se como estabelecimento autônomo, para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e, quando for o caso, para recolhimento do imposto relativo às operações e prestações nele realizadas, cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação, do mesmo contribuinte, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.

§ 4º - Respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

A lei do ICMS nos trouxe a mesma definição para estabelecimento disposta na Lei Kandir. A única novidade encontra-se no parágrafo terceiro no qual detalha melhor as características de um estabelecimento autônomo.

A lei alagoana reforça a autonomia de cada estabelecimento do mesmo titular, informando que essa autonomia é relativa à manutenção e a escrituração de livros e documentos fiscais e, quando for o caso, ao recolhimento do imposto relativo às operações e prestações nele realizadas. Ademais, ainda que atividades diversas sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local, cada estabelecimento será autônomo.

Apesar de estarmos praticamente fazendo uma revisão sobre as características do estabelecimento, solicito sua atenção, visto que é recorrente a cobrança desse assunto em provas.



Fim de aula! Aguardo a sua presença em nosso próximo encontro e espero que tenha gostado!

Saudações,

Prof. Rabelo

Questões comentadas

01- CESPE – SEFAZ/MT – 2004)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação do Estado de Alagoas, julgue o item subsequente.

O estabelecimento gráfico será solidariamente responsável com o contribuinte pelos débitos tributários decorrentes da utilização de notas fiscais emitidas, cuja impressão foi conseguida sem prévia autorização fazendária para a impressão.

RESOLUÇÃO: Exatamente, nessa situação o estabelecimento gráfico responderá solidariamente com o contribuinte, visto que os débitos tributários são oriundos da utilização de notas fiscais emitidas sem prévia autorização fazendária para a impressão.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

V - o **estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais**, emitidos por terceiros, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos **quando não houver**:

a) o **prévio credenciamento** do referido estabelecimento;

b) a **prévia autorização fazendária** para a impressão;

Resposta: Certa

02- CESPE – SEFAZ/AL – 2002)

Julgue o item que se segue, relativo à legislação tributária.

A solidariedade do responsável do ICMS não comporta benefício de ordem.

RESOLUÇÃO: Conforme estudamos, a responsabilidade solidária não comporta benefício de ordem, ou seja, contribuinte e responsável solidários podem ser cobrados simultaneamente.

Art. 22 - § 2º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Resposta: Certa

03- FCC – CL/DF – 2018)

Em determinadas situações, a pessoa que realiza um negócio ou uma atividade pode ser sujeito passivo de algum tributo. No estado de Alagoas, relativamente ao ICMS, e com base no disposto na Lei 5.900/96, o contribuinte do ICMS

- a) será o adquirente, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização.
- b) é a pessoa física ou jurídica que adquira energia elétrica proveniente de fontes eólicas ou solares, quando esta energia não se destine a revenda ou a comercialização.
- c) é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, ainda que sem habitualidade e com pequeno volume, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte terrestre.
- d) será o detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.
- e) é a pessoa física que importe mercadorias do exterior para consumo próprio, ainda que sem habitualidade.

RESOLUÇÃO:

- a) será o adquirente, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, quando **destinados à comercialização ou à industrialização.**

ERRADO. O contribuinte será o adquirente, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, quando **NÃO** destinados à comercialização ou à industrialização.,

Art. 18 - § 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

IV – adquira, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, quando **não destinados à comercialização ou à industrialização;**

- b) ~~é a pessoa física ou jurídica que adquira energia elétrica proveniente de fontes eólicas ou solares, quando esta energia não se destine a revenda ou a comercialização.~~

ERRADO. Seria correto se fosse em operações interestaduais. Nas operações internas o contribuinte é o próprio fornecedor da energia elétrica. É importante ressaltar que não importa a fonte de energia.

Art. 18 - § 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

IV – adquira, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e **energia elétrica**, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

c) é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, ~~ainda que sem habitualidade e com pequeno volume~~, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte ~~terrestre~~.

ERRADO. Para ser contribuinte precisa haver habitualidade ou volume que caracterize intuito comercial. Como não há nenhum dos dois requisitos, não é contribuinte. Ressalta-se que os serviços de transporte não são limitados ao terrestres.

Art. 18 - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior. (Art. 5º, LC)

d) ~~será o detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.~~

ERRADO. Esse é um caso de responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

VI - qualquer possuidor ou detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;

e) é a pessoa física que importe mercadorias do exterior para consumo próprio, ainda que sem habitualidade.

CORRETO. Na importação, não importa a finalidade da aquisição.

Art. 18 - § 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

§ 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

I - importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;

Resposta: E

04- FCC – CL/DF – 2018)

Para evitar ou limitar a chamada “Guerra Fiscal” entre os Estados, a Lei 5.900/96 estabelece que as isenções relativas ao ICMS somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975.

A disciplina estabelecida pela referida Lei Complementar também se aplica à

a) prorrogação ou antecipação do prazo de recolhimento do imposto.

- b) instituição ou revogação de obrigação acessória, que cause ônus ou benefício, sem natureza econômica ou financeira, ao contribuinte.
- c) elevação ou redução de alíquota, por meio de lei, ainda que dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal e pelo regramento constitucional.
- d) devolução total ou parcial, condicionada ou não, direta ou indireta, do imposto a contribuinte, responsável ou terceiro.
- e) prorrogações e as extensões das isenções vigentes.

RESOLUÇÃO: Questão extremamente maldosa! De acordo com a LC 24/75, a devolução total ou parcial, condicionada ou não, direta ou indireta, do imposto a contribuinte, responsável ou terceiro, também, depende de convênio celebrado e ratificado pelos Estados e pelo Distrito Federal. No entanto, essa previsão não está disposta na lei 5.900/96.

Vamos conferir:

Art. 4º As isenções serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelo Estado, conforme o estabelecido em lei complementar federal.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à **redução da base de cálculo;**

II - à **concessão de créditos presumidos;**

III - às **prorrogações e as extensões das isenções vigentes.**

Resposta: E

05- INÉDITA-ERJ)

Acerca da legislação relativa ao ICMS, julgue o item abaixo

Conforme a Lei 5.900/96, quando a isenção depende de condição a ser constatada em momento posterior, não sendo esta satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorreu a operação.

RESOLUÇÃO: Exatamente, conforme previsto no Art. 4º, § 2, da Lei 5.900/96.

Art. 4º, § 2 - Quando a isenção depender de condição, não sendo esta satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorreu a operação

Resposta: Certa

06- FCC – PGE/TO – 2018)

A figura do “estabelecimento” é elemento essencial na legislação do ICMS. De acordo com a Legislação do Estado de Alagoas, o

- a) local em que tenha sido efetuada a operação de circulação de mercadorias pode ser considerado estabelecimento, desde que este local não seja público, mas seja edificado.
- b) local poderá ser considerado estabelecimento, desde que nele não se exerçam atividades em caráter apenas temporário.
- c) veículo será considerado estabelecimento, quando utilizado na captura de pescado, ainda que em vias fluviais.
- d) local não será considerado estabelecimento, se for público e não edificado.
- e) cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação, do mesmo contribuinte, será considerado autônomo, desde que as atividades sejam integradas e desenvolvidas em locais diferentes.

RESOLUÇÃO:

- a) local em que tenha sido efetuada a operação de circulação de mercadorias pode ser considerado estabelecimento, ~~desde que este local não seja público, mas seja edificado.~~

ERRADO. Não importa se o local é público ou privado, edificado ou não.

Art. 19 - Estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoa física ou jurídica exerça sua atividade em caráter permanente ou temporário, bem como onde se encontre armazenada mercadoria.

- b) local poderá ser considerado estabelecimento, ~~desde que nele não se exerçam atividades em caráter apenas temporário.~~

ERRADO. A realização das atividades em caráter apenas temporário não descaracteriza o estabelecimento.

Art. 19 - Estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoa física ou jurídica exerça sua atividade em caráter permanente ou temporário, bem como onde se encontre armazenada mercadoria.

- c) veículo será considerado estabelecimento, quando utilizado na captura de pescado, ainda que em vias fluviais.

CORRETO. Considera-se estabelecimento o veículo utilizado na captura de pescado, independente da via.

Art. 19 - Estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoa física ou jurídica exerça sua atividade em caráter permanente ou temporário, bem como onde se encontre armazenada mercadoria.

§ 1º - Equipara-se a estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura de pescado.

d) local não será considerado estabelecimento, ~~se for público e não edificado~~.

ERRADO. Não importa se o local é público ou privado, edificado ou não.

e) cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação, do mesmo contribuinte, será considerado autônomo, ~~desde que as atividades sejam integradas e desenvolvidas em locais diferentes~~.

ERRADO. De acordo com a Lei 5.900/96, cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação, do mesmo contribuinte, será considerado autônomo, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.

Art. 19 - § 3º - Considera-se como estabelecimento autônomo, para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e, quando for o caso, para recolhimento do imposto relativo às operações e prestações nele realizadas, cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação, do mesmo contribuinte, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.

Resposta: C

07- FCC – PGE/MT – 2016)

No que concerne ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, julgue os itens a seguir:

I. O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive sobre operações de transferência de propriedade de estabelecimento contribuinte.

II. Armazém-geral, embora prestador de serviços sujeito ao Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza, é insuscetível de ser colocado na condição de sujeito passivo do ICMS.

RESOLUÇÃO:

I. O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ~~inclusive sobre operações de transferência de propriedade de estabelecimento contribuinte~~.

ERRADO. Na verdade, não incide ICMS sobre operações de transferência de propriedade de estabelecimento contribuinte.

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

VII - a saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste Estado ou na transmissão de sua propriedade, decorrente da transferência de estoque de uma sociedade para outra, em virtude de:

a) transformação, fusão, cisão ou incorporação;

b) aquisição do estabelecimento, *havendo a continuidade das atividades do estabelecimento pelo novo titular*;

VIII - a saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste Estado ou na transmissão de sua propriedade, decorrente de transferência de estoque de uma empresa individual para outra, ou para uma sociedade, em virtude de aquisição do estabelecimento, *havendo a continuidade das atividades do estabelecimento pelo novo titular*;

IX - a saída de mercadoria decorrente da transferência de estoque, dentro do Estado, ou na transmissão de sua propriedade, de firma individual ou de sociedade, para integralização do capital de outra sociedade;

II. Armazém-geral, embora prestador de serviços sujeito ao Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza, ~~é insuscetível de ser colocado na condição de sujeito passivo do ICMS.~~

ERRADO. A Lei do ICMS no estado de Alagoas atribuiu aos encarregados da guarda de bens ou mercadorias a responsabilidade pelo pagamento do imposto em várias situações. Logo, eles podem ser colocados na condição de sujeito passivo do ICMS.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

III - o armazém geral e estabelecimento depositário congênere:

a) na saída de mercadoria depositada por contribuinte *de outro Estado*;

b) na transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte *de outro Estado*;

c) no recebimento para depósito ou na saída de mercadoria *sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea*;

Resposta: Errada; Errada

08- FCC – SEFAZ/PE – 2015- Adaptada)

Considere a Lei 5.900/96 relativa ao ICMS no estado de Alagoas.

I. O fato de a operação com a mercadoria realizar-se entre estabelecimentos do mesmo titular não é suficiente para descaracterizar a incidência do imposto.

II. O imposto não incide na saída de mercadoria destinada a armazém geral e no retorno ao estabelecimento remetente, situados no estado de Alagoas ou em outras unidades federativas.

III. A suspensão é o instituto previsto na legislação tributária em que a responsabilidade pelo imposto devido em determinada operação é transferida para o adquirente.

IV. Tratando-se de prestação de serviço de comunicação, o local da prestação para os efeitos da cobrança do imposto e a definição do estabelecimento responsável é o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite.

Está correto o que se afirma em

- a) I e III, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.
- e) II e IV, apenas.

RESOLUÇÃO:

I. O fato de a operação com a mercadoria realizar-se entre estabelecimentos do mesmo titular não é suficiente para descaracterizar a incidência do imposto.

CORRETO. O fato gerador do ICMS é a própria operação de circulação de mercadorias.

II. O imposto não incide na saída de mercadoria destinada a armazém geral e no retorno ao estabelecimento remetente, situados no estado de Alagoas ~~ou em outras unidades federativas.~~

ERRADO. O imposto não incide na saída de mercadoria destinada a armazém geral e no retorno ao estabelecimento remetente, situados no estado de Alagoas.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XI - a saída de mercadoria destinada a armazém geral *situado neste Estado*, para depósito em nome do remetente;

XII - a saída de mercadoria destinada a depósito fechado do próprio contribuinte, *localizado neste Estado*;

XIII - a saída de mercadoria dos estabelecimentos referidos nos incisos XI e XII, em retorno ao estabelecimento depositante;

III. ~~A suspensão é o instituto previsto na legislação tributária em que a responsabilidade pelo imposto devido em determinada operação é transferida para o adquirente.~~

ERRADO. Na suspensão do imposto apenas fica suspenso a cobrança até que se esgote o prazo previsto ou não mais se verifique as condições ou requisitos que a autorize a suspensão.

Art. 5º Haverá suspensão do lançamento do imposto nas operações em que a exigência do tributo ficar condicionada a evento futuro, ficando a responsabilidade tributária pelo respectivo imposto atribuída ao remetente ou destinatário situado neste Estado.

IV. Tratando-se de prestação de serviço de comunicação, o local da prestação para os efeitos da cobrança do imposto e a definição do estabelecimento responsável é o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite.

CORRETO. Quando o serviço de comunicação é prestado por meio de satélite, o local da prestação é o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço.

Art. 30 - O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

III - tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

d) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite;

Resposta: C

09- FCC – SEFAZ/PE – 2014)

Considere as situações a seguir:

I. A Loja de Tecidos Luiz Gonzaga, situada no estado de Alagoas, remeteu peças de tecidos com destino a sua filial, também localizada no estado de Alagoas.

II. A empresa atacadista Orlando Dias, situada no estado de Alagoas, vendeu papel com destino a uma indústria gráfica em Pernambuco que vai fabricar livros Registro de Entradas e Registro de Saídas para utilização de contribuintes do ICMS.

III. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, remeteu um lote de linguiça, com fim específico de exportação, para empresa comercial exportadora de Vitória – Espírito Santo.

IV. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, remeteu um lote de linguiça para depósito em armazém-geral de Salvador – Bahia.

V. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, doou um lote de linguiça para entidade beneficente em Maceió.

Nos termos da Legislação do estado de Alagoas, é hipótese de não incidência APENAS o que consta em

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III.
- c) III.
- d) I, II e V.
- e) I, IV e V.

RESOLUÇÃO:

I. ~~A Loja de Tecidos Luiz Gonzaga, situada no estado de Alagoas, remeteu peças de tecidos com destino a sua filial, também localizada no estado de Alagoas.~~

ERRADO. O fato gerador do ICMS é a operação de circulação de mercadorias. Incide ICMS.

II. A empresa atacadista Orlando Dias, situada no estado de Alagoas, vendeu papel com destino a uma indústria gráfica em Pernambuco que vai fabricar ~~livros Registro de Entradas e Registro de Saídas para utilização de contribuintes do ICMS.~~

ERRADO. Livros utilizados para escrituração comercial ou contábil do contribuinte não usufruem do benefício da não incidência do ICMS.

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

I - operação com livros, jornais, periódicos e o **papel destinado a sua impressão;**

§ 1º - O disposto no inciso I do caput deste artigo **não se aplica às operações relativas a circulação das seguintes mercadorias:**

I - ***livro em branco ou simplesmente pautado, bem como o utilizado para escrituração de qualquer natureza;***

II - ***agenda ou similar;***

III - ***catálogo, guia, lista e outros impressos que contenham propaganda comercial.***

III. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, remeteu um lote de linguiça, com fim específico de exportação, para empresa comercial exportadora de Vitória – Espírito Santo.

CORRETO. Não incide ICMS visto que essa operação é equiparada à operação de exportação.

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

II - operação e prestação que destine ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviço;

§ 2º - **equipara-se à operação de (EXPORTAÇÃO)** que trata o inciso II do caput deste artigo a **saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:**

I - **empresa comercial exportadora,** inclusive trading ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

IV. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, remeteu um lote de linguiça para depósito em ~~armazém geral de Salvador – Bahia~~.

ERRADO. Não incide ICMS quando o armazém geral está situado no estado de Alagoas. Quando o armazém geral está situado em outra Unidade da Federação incide ICMS regularmente.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XI - a saída de mercadoria destinada a armazém geral *situado neste Estado*, para depósito em nome do remetente;

~~V. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, doou um lote de linguiça para entidade beneficente em Maceió.~~

ERRADO. Não há previsão de não incidência para doações destinadas às entidades beneficentes. Ademais, lembre-se que a caracterização do fato gerador independe da natureza e da validade jurídica da operação.

Resposta: C

10- FCC – SEFAZ/RJ – 2014)

Considere as proposições a seguir:

I. Pessoa física que, uma única vez, importa equipamento do exterior para utilização em tratamento de saúde, não é considerada contribuinte, devido à falta de habitualidade na prática do fato gerador e a ausência de intuito comercial.

II. O entreposto aduaneiro será responsável solidário pelo pagamento do ICMS na hipótese de reintroduzir, no mercado interno, mercadoria depositada para o fim específico de exportação.

III. No caso de uma empresa transportadora, que realiza apenas prestação de serviço de transporte intramunicipal em Maceió, adquirir lubrificantes derivados de petróleo de fornecedor de outro Estado, não haverá ICMS a ser pago ao estado de Alagoas, em virtude da imunidade constitucional para as operações interestaduais com tal mercadoria e, também, em virtude de o destinatário não ser contribuinte do ICMS.

Está INCORRETO o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III.

e) II e III, apenas.

RESOLUÇÃO: Atenção, queremos as afirmativas erradas!!!!

I. Pessoa física que, uma única vez, importa equipamento do exterior para utilização em tratamento de saúde, não é considerada contribuinte, devido à falta de habitualidade na prática do fato gerador e a ausência de intuito comercial.

ERRADO. Não interessa se há habitualidade ou intuito comercial. Na importação, incide ICMS seja qual for a finalidade.

Art. 18 - § 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, **mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:**

I - importe mercadorias ou bens do exterior, **qualquer que seja a sua finalidade;** (NR).

II. O entreposto aduaneiro será responsável solidário pelo pagamento do ICMS na hipótese de reintroduzir, no mercado interno, mercadoria depositada para o fim específico de exportação.

CORRETO.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

I - o **entreposto aduaneiro ou qualquer pessoa que promova:**

a) a **saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente** ou **com destino a estabelecimento de titular diverso daquele que a houver importado ou arrematado;**

b) a **reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação;**

III. No caso de uma empresa transportadora, que realiza apenas prestação de serviço de transporte intramunicipal em Maceió, adquirir lubrificantes derivados de petróleo de fornecedor de outro Estado, não haverá ICMS a ser pago ao estado de Alagoas, em virtude da imunidade constitucional para as operações interestaduais com tal mercadoria e, também, em virtude de o destinatário não ser contribuinte do ICMS.

ERRADO. Nesse caso, é devido imposto ao estado de Alagoas. Lembre-se que o imposto é destinado ao estado onde ocorre o consumo do combustível derivado de petróleo.

Art. 1º, Parágrafo único - O imposto incide também sobre:

III - a **entrada neste Estado**, decorrente de operação interestadual, de:

a) energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, **quando não destinados à comercialização ou à industrialização;**

Resposta: D

11- FCC – SEFAZ/SP – 2013-Adaptada)

A empresa ABC tem matriz localizada no estado de Alagoas, cuja atividade principal é a venda no atacado de mercadorias em geral, sendo que seus principais clientes são varejistas e pequenas indústrias, localizadas neste estado, nos Estados de Minas Gerais e Bahia e no exterior. Neste contexto, temos uma hipótese de não incidência do ICMS na saída de mercadoria da matriz

a) com destino a outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em outro Estado, para posterior exportação.

b) para depósito, em nome do remetente, em armazém geral, localizado em Minas Gerais.

c) com destino à empresa transportadora sergipana, contratada por cliente varejista, para transportar a mercadoria até seu estabelecimento na Bahia.

d) com destino à varejista estabelecido em Alagoas, a título de venda, com o intuito de ser utilizada como ativo permanente.

e) com destino à indústria, localizada no estado de Alagoas, para ser utilizada como insumo de produto a ser exportado.

RESOLUÇÃO:

a) com destino a outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em outro Estado, para posterior exportação.

CORRETO. Realmente essa é uma hipótese de não incidência relativa ao ICMS.

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

II - operação e prestação que destine ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviço;

§ 2º - equipara-se à operação de (EXPORTAÇÃO) que trata o inciso II do caput deste artigo a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive trading ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

b) para depósito, em nome do remetente, em armazém geral, ~~localizado em Minas Gerais.~~

ERRADO. Nesse caso, o ICMS incide regularmente.

A hipótese de não incidência é quando o armazém geral, também, estiver situado em Alagoas.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XI - a saída de mercadoria destinada a armazém geral *situado neste Estado*, para depósito em nome do remetente;

c) ~~com destino à empresa transportadora sergipana, contratada por cliente varejista, para transportar a mercadoria até seu estabelecimento na Bahia.~~

ERRADO. Nesse caso, o ICMS incide regularmente. Essa é uma operação interestadual regularmente tributada.

d) ~~com destino à varejista estabelecido em Alagoas, a título de venda, com o intuito de ser utilizada como ativo permanente.~~

ERRADO. Nesse caso, o ICMS incide regularmente. Essa é uma operação interna regularmente tributada.

e) ~~com destino à indústria, localizada no estado de Alagoas, para ser utilizada como insumo de produto a ser exportado.~~

ERRADO. Nesse caso, o ICMS incide regularmente. Ressalta-se que não incidirá ICMS quando a indústria realizar a exportação.

Resposta: A

12- FCC – SEFAZ/SP – 2013- Adaptada)

Em algumas situações, uma pessoa que não é o contribuinte deve pagar o ICMS relativo à determinada operação ou prestação, na condição de responsável. NÃO é o responsável solidário pelo pagamento do ICMS

a) o entreposto aduaneiro ou qualquer pessoa que promove a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente.

b) o detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo.

c) aquele que promove a reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação.

d) outro estabelecimento do mesmo titular.

e) o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio.

RESOLUÇÃO:

a) o entreposto aduaneiro ou qualquer pessoa que promove a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente.

ERRADO. Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

I - o **entrepósito aduaneiro ou qualquer pessoa que promova:**

a) a **saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente** ou **com destino a estabelecimento de titular diverso daquele que a houver importado ou arrematado;**

b) o detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo.

CORRETO. Essa é uma hipótese de responsabilidade pelo pagamento do ICMS.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

VI - **qualquer possuidor ou detentor de mercadoria** desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;

c) aquele que promove a reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação.

ERRADO. Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

I - o **entrepósito aduaneiro ou qualquer pessoa que promova:**

b) a **reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação;**

d) outro estabelecimento do mesmo titular.

ERRADO. Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

III - os demais estabelecimentos do mesmo titular (art 11, IV - LC);

e) o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio.

ERRADO. Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

II - o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio;

Resposta: B

13- INÉDITA-ERJ)

Considerando as hipóteses de responsabilidade pelo pagamento do imposto previstas na legislação alagoana, qual das seguintes não está de acordo com a Lei 5.900/96?

- a) o transportador quanto à mercadoria que entregar a destinatário diverso do indicado no documento fiscal.
- b) o armazém geral ou depositário a qualquer título, inclusive o estabelecimento beneficiador de mercadoria, na saída de mercadoria depositada por contribuinte de Alagoas.
- c) o estabelecimento comercial que promove a saída de mercadoria sem documentação fiscal, em relação ao imposto devido pela operação subsequente com a mercadoria.
- d) o possuidor de mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo.
- e) o contribuinte que adquire mercadoria sem documentação fiscal.

RESOLUÇÃO:

Note que **queremos a alternativa errada**.

- a) o transportador quanto à mercadoria que entregar a destinatário diverso do indicado no documento fiscal.

CORRETO. Essa é uma hipótese de responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

IV - o **transportador**, em relação à mercadoria:

- a) proveniente de outro Estado para entrega em território deste Estado a **destinatário não designado**, ou **não regularmente inscrito**, ou ainda, **com endereço ou nome fictícios**;
- b) negociada em território deste Estado durante o transporte;
- c) que aceitar para despacho ou transportar **sem documentação fiscal**, ou **acompanhada de documento fiscal inidôneo**;
- e) que **entregar a destinatário ou em local diverso do indicado na documentação fiscal**;

b) o armazém geral ou depositário a qualquer título, na saída de mercadoria ~~depositada por contribuinte de Alagoas~~.

ERRADO. A responsabilidade pelo pagamento ocorre quando a mercadoria é depositada por contribuinte de outro Estado.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

III - o armazém geral e estabelecimento depositário congêneres:

a) na saída de mercadoria depositada por contribuinte *de outro Estado*;

b) na transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte *de outro Estado*;

c) no recebimento para depósito ou na saída de mercadoria *sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea*;

c) o estabelecimento comercial que promove a saída de mercadoria sem documentação fiscal, em relação ao imposto devido pela operação subsequente com a mercadoria.

CORRETO. Essa é uma hipótese de responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

V - o estabelecimento industrial ou comercial que promover a saída de mercadoria sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea, em relação ao imposto devido pela operação subsequente com a mercadoria;

d) o possuidor de mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo.

CORRETO. Essa é uma hipótese de responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

VI - qualquer possuidor ou detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;

e) o contribuinte que adquire mercadoria sem documentação fiscal.

CORRETO. Essa é uma hipótese de responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

IX - o contribuinte que adquirir mercadoria sem documentação fiscal ou sendo esta inidônea.

Resposta: B

14- FGV – SEFAZ/RJ – 2011)

As alternativas a seguir apresentam pessoas que respondem solidariamente pelo pagamento do ICMS, À EXCEÇÃO DE UMA.

Assinale-a.

- a) o entreposto aduaneiro que reintroduz, no mercado interno, mercadoria depositada para o fim específico de exportação
- b) qualquer pessoa que promova a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente
- c) o fiador que tenha se responsabilizado por pagamento de dívida contraída para fins de aquisição de matéria-prima
- d) o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio
- e) qualquer pessoa que destinar mercadoria a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou arrematado

RESOLUÇÃO: Atenção, a questão pede a alternativa que é uma exceção aos casos previstos de responsabilidade solidária. Logo, devemos procurar a alternativa errada.

Não há previsão na legislação do Estado de Alagoas designando como responsável solidário o fiador que tenha se responsabilizado por pagamento de dívida contraída para fins de aquisição de matéria-prima.

Art. 22 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o entreposto aduaneiro ou qualquer pessoa que promova:

- a) a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente ou *com destino a estabelecimento de titular diverso daquele que a houver importado ou arrematado;*
- b) a reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação;

II - o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio;

Resposta: C

15- FGV – SEAD/AP – 2010)

A respeito das modalidades de sujeição passiva do ICMS descritas a seguir, correlacione os itens a seguir:

- (1) contribuinte do ICMS
- (2) responsável pelo ICMS
- (3) responsável solidário pelo ICMS
- () os armazéns gerais, pela saída de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado;
- () pessoa física ou jurídica que adquire, em licitação, mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;
- () o leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão,
- () adquirente, em outro Estado, de energia elétrica, quando não destinada à comercialização ou à industrialização.

Assinale a alternativa que indique a ordem numérica, de cima para baixo, da correlação acima.

- a) 2, 1, 3, 1.
- b) 2, 1, 2, 3.
- c) 2, 2, 3, 1.
- d) 2, 3, 2, 1.
- e) 1, 2, 3, 2.

RESOLUÇÃO:

os armazéns gerais, pela saída de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado;

→ Responsáveis pelo pagamento do imposto

pessoa física ou jurídica que adquira, em licitação, mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;

→ Contribuinte do imposto

o leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão;

→ Responsável solidário

adquirente, em outro Estado, de energia elétrica, quando não destinada à comercialização ou à industrialização.

→ Contribuinte do imposto

Resposta: A

16- INÉDITA- ERJ)

Conforme a Legislação do ICMS do estado de Alagoas, responde solidariamente pelo pagamento do ICMS:

- a) a sociedade civil de fim não econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral.
- b) o importador de mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade.
- c) o adquirente de lubrificantes e combustíveis, líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.
- d) o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias.
- e) o estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro, que promove a entrada de animais apenas para abate, desacompanhada de documentação fiscal hábil, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes com os produtos resultantes da matança.

RESOLUÇÃO:

- a) a sociedade civil de fim não econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral.

ERRADO. Essa é contribuinte do ICMS.

Art. 18, § 2º - **Incluem-se entre os contribuintes** do imposto:

VI - a **sociedade civil de fim NÃO econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral** ou fósil, de produção agropecuária, industrial ou que comercialize mercadorias que para esse fim adquira ou produza;

- b) o importador de mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade.

ERRADO. Esse é um contribuinte do ICMS.

Art. 18 - § 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

I - **importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;** (NR).

- c) o adquirente de lubrificantes e combustíveis, líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

ERRADO. Esse é um contribuinte do ICMS.

Art. 18 - § 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

IV – **adquira, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;**

d) o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias.

ERRADO. Esse é um contribuinte do ICMS.

Art. 18, § 2º - **Incluem-se entre os contribuintes** do imposto:

IX - o **prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias;**

e) o estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro, que promove a entrada de animais apenas para abate, desacompanhada de documentação fiscal hábil, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes com os produtos resultantes da matança.

CORRETO. Essa é uma das hipóteses de responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

IV - o estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro, que promova a entrada de animais apenas para abate, desacompanhada de documentação fiscal hábil, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes com os produtos resultantes da matança;

§ 1º Para efeito do inciso IV, o estabelecimento abatedor deverá manter controle efetivo das entradas, na forma estabelecida no Regulamento.

Resposta: E

17- FGV – ALEMA – 2013)

Conforme a legislação de regência, assinale a alternativa que identifica duas hipóteses de não incidência do ICMS.

- a) Crédito presumido e transporte intermunicipal urbano, em região metropolitana.
- b) Saída de mercadoria com destino a armazém geral, em Alagoas e operação de alienação fiduciária em garantia.
- c) Operação de transferência de bens móveis salvados de sinistro e anistia.
- d) Transferência de propriedade de estabelecimento industrial e redução de base de cálculo.
- e) Remissão de débitos fiscais e operação com ouro como ativo financeiro.

RESOLUÇÃO:

Dentre as alternativas a única que apresenta duas hipóteses de não incidência é a letra B.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

V - operação decorrente de alienação fiduciária em garantia, *inclusive aquela efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor*;

XI - a saída de mercadoria destinada a armazém geral *situado neste Estado*, para depósito em nome do remetente;

Resposta: B

18- FGV – SEAD/AP – 2010-Adaptada)

A Lei 5.900/96, em relação ao fornecimento de alimentação e bebidas por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, concede benefício fiscal do tipo:

- a) isenção.
- b) crédito presumido.
- c) suspensão do imposto quando o consumidor se reveste na qualidade de contribuinte do imposto.
- d) redução da base de cálculo.
- e) redução da carga tributária, em substituição aos créditos normais do imposto.

RESOLUÇÃO:

Art. 4º-A. No fornecimento de refeições em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída de refeições promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, fica assegurada ao contribuinte, nos termos da regulamentação:

I – carga tributária de 4% (quatro por cento) do ICMS *em substituição aos créditos normais do imposto*, mediante opção do contribuinte;

II – a recuperação do ICMS antecipado ou recolhido por substituição tributária das mercadorias adquiridas e utilizadas no preparo das refeições cujo fornecimento ou saída seja tributada.

Resposta: E

19- FGV – SEFAZ/RJ – 2009- Adaptada)

Assinale a alternativa que que não é definida pela Lei nº 5.900/96 como hipótese de não-incidência do ICMS.

- a) Operação com mercadoria destinada a depósito fechado, do próprio contribuinte, localizado em Alagoas, bem assim a operação de retorno, ao estabelecimento depositante.

- b) Prestação de transporte de carga própria.
- c) Operação de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.
- d) Operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro.
- e) Operação com bens móveis salvados de sinistro em venda por empresa seguradora.

RESOLUÇÃO: Atente que queremos a alternativa que não é enquadrada como não incidência.

- a) Operação com mercadoria destinada a depósito fechado, do próprio contribuinte, localizado em Alagoas, bem assim a operação de retorno, ao estabelecimento depositante.

ERRADO. Essa é uma hipótese de não incidência definida na Lei 5.900/96.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

- XI - a saída de mercadoria destinada a armazém geral *situado neste Estado*, para depósito em nome do remetente;
- XII - a saída de mercadoria destinada a depósito fechado do próprio contribuinte, *localizado neste Estado*;
- XIII - a saída de mercadoria dos estabelecimentos referidos nos incisos XI e XII, em retorno ao estabelecimento depositante;

- b) Prestação de transporte de carga própria.

ERRADO. Essa é uma hipótese de não incidência definida na Lei 5.900/96.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

- X - prestação de transporte de carga própria ou prestações efetuadas entre estabelecimentos do mesmo titular, desde que acompanhadas da Nota Fiscal correspondente, da qual constem os dados que comprovem tratar-se de veículo próprio ou locado, e a expressão: "Transporte de Carga Própria";

- c) Operação de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.

ERRADO. Essa é uma hipótese de não incidência definida na Lei 5.900/96.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

- XVII - operação de arrendamento mercantil, *não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário*;

- d) Operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro.

ERRADO. Essa é uma hipótese de não incidência definida na Lei 5.900/96.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

IV - operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

e) Operação com bens móveis salvados de sinistro **em venda por empresa seguradora**.

CORRETO. Conforme a Lei 5.900/96 o ICMS não incide na transferência do bem móvel para a companhia seguradora.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XVIII - operação de qualquer natureza de que decorra a transferência, para companhias seguradoras, de bens móveis salvados de sinistro;

Resposta: E

20- FGV – SEFAZ/RJ – 2009- Adaptada)

A respeito da norma concessiva de isenção de ICMS expressa, unilateralmente, na Constituição do estado de Alagoas, assinale a alternativa correta.

a) É válida, apenas no caso de a Constituição do estado de Alagoas haver sido editada após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

b) Não é válida, pois a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS exigem lei complementar.

c) É válida, pois a Constituição do estado de Alagoas ganha, em hierarquia, das leis complementares e das leis ordinárias.

d) Não é válida, pois a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS decorrem obrigatoriamente de deliberação dos Estados e do Distrito Federal.

e) Não é válida, salvo se a norma concessiva de isenção do ICMS constar do texto originário da Constituição do estado de Alagoas.

RESOLUÇÃO: Questão que serve para fixar o conhecimento relativos aos convênios interestaduais. Lembre-se que os convênios só podem ser concedidos ou revogados por deliberação dos Estados e do DF.

Por oportuno, tenha em mente que a Constituição do estado de Alagoas não tem competência para instituir isenção de ICMS.

Art. 4º As isenções serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelo Estado, conforme o estabelecido em lei complementar federal.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica:

- I - à redução da base de cálculo;
- II - à concessão de créditos presumidos;
- III - às prorrogações e as extensões das isenções vigentes.

Resposta: D

21- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2014)

De acordo com o que prevê a legislação estadual do RS sobre a responsabilidade pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais, considere as seguintes assertivas:

I. A responsabilidade do leiloeiro, em relação à mercadoria vendida por seu intermédio, cuja saída não esteja acompanhada de documento fiscal idôneo, é subsidiária em relação ao contribuinte.

II. A responsabilidade do estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais prévio credenciamento, em relação ao débito, decorrente da utilização desses documentos, é solidária com o sujeito passivo emitente do documento.

III. A responsabilidade daquele que concorrere para o não recolhimento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte, é solidária.

IV. A responsabilidade do gestor de negócio, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio, é solidária.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas I e IV.
- d) Apenas II e III.
- e) Apenas II, III e IV.

RESOLUÇÃO:

I. A responsabilidade do leiloeiro, em relação à mercadoria vendida por seu intermédio, quando o imposto não é pago pelo arrematante, **é subsidiária** em relação ao contribuinte.

ERRADO. A responsabilidade não é subsidiária.

Art. 21 - São **responsáveis** pelo pagamento do imposto:

I - o **leiloeiro**, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão, quando o imposto não for pago pelo arrematante;

II. A responsabilidade do estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais prévio credenciamento, em relação ao débito, decorrente da utilização desses documentos, é solidária com o sujeito passivo emitente do documento.

CORRETO. De fato, o estabelecimento gráfico que imprime documentos fiscais sem prévio credenciamento é responsável solidário pelo débito decorrente da utilização desses documentos.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

V - o **estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais**, emitidos por terceiros, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos **quando não houver**:

a) o **prévio credenciamento** do referido estabelecimento;

b) a **prévia autorização fazendária** para a impressão;

III. A responsabilidade daquele que concorrere para o não recolhimento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte, é solidária.

CORRETO.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

VI - os terceiros cujos atos ou omissões concorrerem para o não recolhimento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável;

IV. A responsabilidade do gestor de negócio, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio, é solidária.

CORRETO.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

II - o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio;

Resposta: E

22- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2009- Adaptada)

Julgue os itens a seguir:

Respondem solidariamente com o sujeito passivo pelo pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido e acréscimos legais:

- I. Os estabelecimentos gráficos que imprimirem documentos fiscais sem prévia autorização fazendária, em relação ao débito, decorrente da utilização destes documentos.
- II. O armazém-geral e o depositário a qualquer título, pela saída que realizarem, de mercadoria que tenham recebido de estabelecimento localizado em outra unidade da Federação.
- III. O transportador que transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo.
- IV. Aquele que seja destinatário de serviço prestado no exterior.
- V. O adquirente de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação.

RESOLUÇÃO:

I. Os estabelecimentos gráficos que imprimirem documentos fiscais sem prévia autorização fazendária, em relação ao débito, decorrente da utilização destes documentos.

CORRETO. De fato, essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

V - o **estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais**, emitidos por terceiros, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos **quando não houver**:

- a) o **prévio credenciamento** do referido estabelecimento;
- b) a **prévia autorização fazendária** para a impressão;

II. O armazém-geral e o depositário a qualquer título, pela saída que realizarem, de mercadoria que tenham recebido de estabelecimento localizado em outra unidade da Federação.

ERRADO. É um caso de responsabilidade pelo pagamento do imposto. Não está previsto como hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

III - o **armazém geral e estabelecimento depositário congênere**:

- a) na **saída de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado**;
- b) na **transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado**;
- c) no **recebimento para depósito ou na saída de mercadoria sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea**;

III. O transportador que transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo.

ERRADO. É um caso de responsabilidade pelo pagamento do imposto. Não está previsto como hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

IV - o transportador, em relação à mercadoria:

a) proveniente de outro Estado para entrega em território deste Estado a destinatário não designado, ou não regularmente inscrito, ou ainda, com endereço ou nome fictícios;

b) negociada em território deste Estado durante o transporte;

c) que aceitar para despacho ou transportar sem documentação fiscal, ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;

e) que entregar a destinatário ou em local diverso do indicado na documentação fiscal;

IV. Aquele que seja destinatário de serviço prestado no exterior.

ERRADO. Esse é um dos possíveis contribuintes do ICMS.

Art. 18 - § 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja a prestação se tenha iniciado no exterior;

V. O adquirente de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação.

ERRADO. Esse é um dos possíveis contribuintes do ICMS, caso a aquisição não seja destinada a comercialização ou industrialização.

Art. 18 - § 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

IV – adquirir, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

Resposta: Certa; Errada; Errada; Errada; Errada

23- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2009- Adaptada)

O ICMS não incide sobre:

- a) As saídas de mercadorias com destino a armazém-geral situado no estado de Alagoas, para depósito em nome do remetente.
- b) As saídas de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado em outro Estado.
- c) As prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão e a recepção.
- d) Na entrada de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto.
- e) A aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados.

RESOLUÇÃO:

- a) As saídas de mercadorias com destino a armazém-geral situado no estado de Alagoas, para depósito em nome do remetente.

CORRETO. Essa é uma hipótese de não incidência prevista na legislação do estado de Alagoas.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

- XI - a saída de mercadoria destinada a armazém geral *situado neste Estado*, para depósito em nome do remetente;
- XII - a saída de mercadoria destinada a depósito fechado do próprio contribuinte, *localizado neste Estado*;
- XIII - a saída de mercadoria dos estabelecimentos referidos nos incisos XI e XII, em retorno ao estabelecimento depositante;

- b) As saídas de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado em outro Estado.

ERRADO. Saídas interestaduais destinadas a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado em outro Estado, são normalmente tributadas.

- c) As prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão e a recepção.

ERRADO. Essa é uma hipótese de incidência do ICMS.

Art. 1º O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS incide sobre:

III - prestações **onerosas** de serviços de comunicação por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

d) Na entrada de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto.

ERRADO. Essa é uma hipótese de incidência do ICMS.

Art. 1º, Parágrafo único - O imposto incide também sobre:

III - a entrada neste Estado, decorrente de operação interestadual, de:

c) **mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS;**

e) A aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados.

ERRADO. Essa é uma hipótese de incidência do ICMS, visto que ocorre circulação de mercadorias.

Resposta: A

24- UEPA – SEPA/PA – 2013- Adaptada)

Zebda Ltda., sediada no Estado do Estado de Alagoas, com atividade industrial, promove as seguintes operações:

1ª remessa de mercadoria para mostruário;

2ª. venda de produtos para um país nórdico;

3ª. venda de produtos para um estado do Sudeste brasileiro;

4ª. remessa de produtos de sua fabricação para um de seus estabelecimentos localizado no Estado do Ceará.

Com relação ao tratamento tributário quanto ao ICMS destas operações, todas destinadas a contribuintes do imposto, assinale a alternativa correta.

a) 1ª. suspensão;

2ª. não incidência;

3ª. incidência, calculada à alíquota de 12%;

4ª. incidência, calculada sobre o valor de custo da mercadoria produzida.

b) 1ª. isenção;

2ª. isenção;

3ª. incidência, calculada à alíquota de 7%;

4ª. incidência, calculada sobre o preço praticado pela empresa com comprador não considerado interdependente.

c) 1ª. não incidência;

2ª. imunidade;

3ª. incidência, calculada à alíquota de 7%;

4ª. incidência, calculada sobre o custo da mercadoria produzida.

d) 1ª. suspensão; 2ª. diferimento;

3ª. incidência, calculada à alíquota de 18%;

4ª. incidência, calculada sobre o preço FOB estabelecimento industrial à vista.

e) 1ª. imunidade;

2ª. isenção;

3ª. incidência, calculada à alíquota de 12%;

4ª. incidência, calculada sobre o preço corrente da mercadoria produzida.

RESOLUÇÃO: Vamos analisar cada operação para podermos encontrar a alternativa correta.

→ 1ª remessa de mercadoria para demonstração;

Conforme vimos, saída de mercadoria para fins de demonstração é uma hipótese de isenção do ICMS. Ressalta-se que essa saída deve ocorrer dentro do estado de Alagoas e o destinatário ser contribuinte do ICMS.

Art. 5º Haverá suspensão do lançamento do imposto nas operações em que a **exigência do tributo ficar condicionada a evento futuro**, ficando a responsabilidade tributária pelo respectivo imposto atribuída ao remetente ou destinatário situado neste Estado.

§ 1º - Fica suspenso o lançamento do imposto, dentre outras hipóteses previstas na legislação regulamentar:

I - na operação com **mercadoria componente do estoque do estabelecimento, de um lugar para outro dentro do Estado, em decorrência da mudança de sua localização;**

II - nas **saídas de mercadorias para fins de demonstração, quando o destinatário estiver localizado no território do Estado e se revestir na qualidade de contribuinte do imposto.**

§ 2º - Encerra a condição suspensiva do lançamento do imposto, prevista no inciso II do parágrafo anterior, a ocorrência da transmissão de propriedade da mercadoria ou a inexistência, por qualquer motivo, de seu retorno ao estabelecimento remetente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída.

→ 2ª venda de produtos para um país nórdico;

Essa é uma operação de exportação. Como vimos, não incide ICMS.

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

II - operação e prestação que destine ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviço;

→ 3ª venda de produtos para um estado do Sudeste brasileiro;

Apesar de não termos estudado as alíquotas vigentes em Alagoas, vimos que numa operação interestadual oriunda do Estado de Alagoas para um estado do Sudeste brasileiro deve ser aplicada a alíquota de 12%.

→ 4º remessa de produtos de sua fabricação para um de seus estabelecimentos localizado no Estado do Ceará.

Mais uma vez podemos utilizar nosso conhecimento da Lei Kandir para lembrar que numa saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outra unidade federada, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento.

Resposta: A

25- UEPA – SEPA/PA – 2013 - Adaptada)

Julgue os itens abaixo relativas à Isenção de ICMS, com regras definidas na Lei Estadual Nº 5.900/96.

I. As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

II. Os convênios de natureza autorizativa somente integrarão a legislação tributária do Estado de Alagoas após sua homologação pela Assembleia Legislativa.

III. É imediata a aplicação de Convênio Impositivo destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União.

IV. Depende de regulamentação a aplicação de Convênio Autorizativo destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO:

I. As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

CORRETO. Exatamente.

Art. 4º As isenções serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelo Estado, conforme o estabelecido em lei complementar federal.

II. Os convênios de natureza autorizativa somente integrarão a legislação tributária do Estado de Alagoas após sua homologação pela Assembleia Legislativa.

ERRADO. Os convênios precisam ser regulamentados mediante decreto.

Art. 4º§ 3º O benefício fiscal concedido através de Convênio ICMS:

I - **autorizativo**, somente integrará a legislação tributária do Estado de Alagoas após sua regulamentação mediante decreto;

II - **impositivo**, passa a vigorar a partir da data nele prevista.

III. É imediata a aplicação de Convênio Impositivo destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União.

CORRETO. Exatamente!.

Art. 4º - § 5º É imediata a aplicação de Convênio ICMS destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União, *mesmo nos casos de benefício fiscal contemplado em Convênio autorizativo incorporado à legislação estadual.*

IV. Depende de regulamentação a aplicação de Convênio Autorizativo destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União.

ERRADO. Conforme vimos, uma vez publicada a ratificação do Convênio ICMS destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal no Diário Oficial da União, é imediata a aplicação do Convênio. Não importa se é convênio impositivo ou autorizativo.

Resposta: Certa; Errada; Certa; Errada

26- VUNESP – SEFAZ/SP – 2002-Adaptada)

A empresa de Transportes Rápido-Jaú Ltda. prestou serviços de transporte para a empresa Sigabol Atacadista Ltda., retirando a carga da empresa BemBom Ltda., sediada em Recife e entregando à empresa Mercado Sto. Onofre, em Maceió, acompanhado de Nota Fiscal que indicava a operação havida entre a Sigabol e a BemBom, sem referência à destinatária real da mercadoria - Mercado Sto. Onofre.

A transportadora, neste caso,

- a) Não pode ser responsabilizada pelo imposto devido pela operação entre a Sigabol e a Sto. Onofre, por ser relativa à circulação de mercadoria e ela, prestadora de serviço.
- b) Não pode ser responsabilizada pelo imposto devido pela operação entre a Sigabol e a Sto. Onofre, nem penalizado por entregar a mercadoria em outro local que não o indicado na Nota Fiscal.
- c) Pode ser responsabilizada como substituta tributária, uma vez que teria praticado a segunda operação de circulação de mercadoria.
- d) Pode ser responsabilizada pelo pagamento do imposto por entregar mercadoria a destinatário diverso do indicado na documentação fiscal.
- e) Pode ser multada pela infração regulamentar, mas não pode ser responsabilizada pelo pagamento do imposto.

RESOLUÇÃO: Entregar mercadoria em local ou para destinatário diverso do indicado nos documentos fiscais é motivo para tornar a transportadora responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

IV - o transportador, em relação à mercadoria:

e) que **entregar a destinatário ou em local diverso do indicado na documentação fiscal;**

Resposta: D

27- INÉDITA- ERJ)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação do Estado de Alagoas, julgue o item subsequente.

Não incide ICMS sobre o transporte de mercadorias do depósito fechado da empresa SCOFIEL LTDA., situado em Coruripe/AL, com destino ao depósito fechado da empresa BURROWS LTDA, situado em Maceió/AL.

RESOLUÇÃO: Conforme chamei sua atenção incide regularmente o ICMS sobre o serviço de transporte, na hipótese de saída de mercadoria de depósito fechado, caso seja um trajeto intermunicipal ou interestadual.

Resposta: Errada

28- INÉDITA- ERJ)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação do Estado de Alagoas, julgue o item subsequente.

Incide ICMS sobre a saída de mercadoria do estabelecimento de empresa de transporte, contratada pela empresa remetente Mahone Ltda., estabelecida em Alagoas, com destino à empresa Paguemenos Ltda, estabelecida em Pernambuco.

RESOLUÇÃO: Conforme previsto na Legislação alagoana não incide ICMS nessa saída do estabelecimento da empresa de transporte. Ressalta-se que incide regularmente o ICMS na prestação do serviço de transporte, visto que ocorre uma prestação de serviço de transporte interestadual.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

VI - operação com mercadoria de terceiro, na saída de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito, por conta e ordem desta;

Resposta: Errada

Lista de questões

01- CESPE – SEFAZ/MT – 2004)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação do Estado de Alagoas, julgue o item subsequente.

O estabelecimento gráfico será solidariamente responsável com o contribuinte pelos débitos tributários decorrentes da utilização de notas fiscais emitidas, cuja impressão foi conseguida sem prévia autorização fazendária para a impressão.

02- CESPE – SEFAZ/AL – 2002)

Julgue o item que se segue, relativo à legislação tributária.

A solidariedade do responsável do ICMS não comporta benefício de ordem.

03- FCC – CL/DF – 2018)

Em determinadas situações, a pessoa que realiza um negócio ou uma atividade pode ser sujeito passivo de algum tributo. No estado de Alagoas, relativamente ao ICMS, e com base no disposto na Lei 5.900/96, o contribuinte do ICMS

a) será o adquirente, em outro Estado, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização.

b) é a pessoa física ou jurídica que adquira energia elétrica proveniente de fontes eólicas ou solares, quando esta energia não se destine a revenda ou a comercialização.

c) é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, ainda que sem habitualidade e com pequeno volume, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte terrestre.

d) será o detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.

e) é a pessoa física que importe mercadorias do exterior para consumo próprio, ainda que sem habitualidade.

04- FCC – CL/DF – 2018)

Para evitar ou limitar a chamada “Guerra Fiscal” entre os Estados, a Lei 5.900/96 estabelece que as isenções relativas ao ICMS somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975.

A disciplina estabelecida pela referida Lei Complementar também se aplica à

a) prorrogação ou antecipação do prazo de recolhimento do imposto.

b) instituição ou revogação de obrigação acessória, que cause ônus ou benefício, sem natureza econômica ou financeira, ao contribuinte.

c) elevação ou redução de alíquota, por meio de lei, ainda que dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal e pelo regramento constitucional.

d) devolução total ou parcial, condicionada ou não, direta ou indireta, do imposto a contribuinte, responsável ou terceiro.

e) prorrogações e as extensões das isenções vigentes.

05- INÉDITA-ERJ)

Acerca da legislação relativa ao ICMS, julgue o item abaixo

Conforme a Lei 5.900/96, quando a isenção depende de condição a ser constatada em momento posterior, não sendo esta satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorreu a operação.

06- FCC – PGE/TO – 2018)

A figura do “estabelecimento” é elemento essencial na legislação do ICMS. De acordo com a Legislação do Estado de Alagoas, o

a) local em que tenha sido efetuada a operação de circulação de mercadorias pode ser considerado estabelecimento, desde que este local não seja público, mas seja edificado.

b) local poderá ser considerado estabelecimento, desde que nele não se exerçam atividades em caráter apenas temporário.

c) veículo será considerado estabelecimento, quando utilizado na captura de pescado, ainda que em vias fluviais.

d) local não será considerado estabelecimento, se for público e não edificado.

e) cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação, do mesmo contribuinte, será considerado autônomo, desde que as atividades sejam integradas e desenvolvidas em locais diferentes.

07- FCC – PGE/MT – 2016)

No que concerne ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, julgue os itens a seguir:

I. O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive sobre operações de transferência de propriedade de estabelecimento contribuinte.

II. Armazém-geral, embora prestador de serviços sujeito ao Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza, é insuscetível de ser colocado na condição de sujeito passivo do ICMS.

08- FCC – SEFAZ/PE – 2015- Adaptada)

Considere a Lei 5.900/96 relativa ao ICMS no estado de Alagoas.

I. O fato de a operação com a mercadoria realizar-se entre estabelecimentos do mesmo titular não é suficiente para descaracterizar a incidência do imposto.

II. O imposto não incide na saída de mercadoria destinada a armazém geral e no retorno ao estabelecimento remetente, situados no estado de Alagoas ou em outras unidades federativas.

III. A suspensão é o instituto previsto na legislação tributária em que a responsabilidade pelo imposto devido em determinada operação é transferida para o adquirente.

IV. Tratando-se de prestação de serviço de comunicação, o local da prestação para os efeitos da cobrança do imposto e a definição do estabelecimento responsável é o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite.

Está correto o que se afirma em

- a) I e III, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.
- e) II e IV, apenas.

09- FCC – SEFAZ/PE – 2014)

Considere as situações a seguir:

I. A Loja de Tecidos Luiz Gonzaga, situada no estado de Alagoas, remeteu peças de tecidos com destino a sua filial, também localizada no estado de Alagoas.

II. A empresa atacadista Orlando Dias, situada no estado de Alagoas, vendeu papel com destino a uma indústria gráfica em Pernambuco que vai fabricar livros Registro de Entradas e Registro de Saídas para utilização de contribuintes do ICMS.

III. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, remeteu um lote de linguiça, com fim específico de exportação, para empresa comercial exportadora de Vitória – Espírito Santo.

IV. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, remeteu um lote de linguiça para depósito em armazém-geral de Salvador – Bahia.

V. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no estado de Alagoas, doou um lote de linguiça para entidade beneficente em Maceió.

Nos termos da Legislação do estado de Alagoas, é hipótese de não incidência APENAS o que consta em

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III.

- c) III.
- d) I, II e V.
- e) I, IV e V.

10- FCC – SEFAZ/RJ – 2014)

Considere as proposições a seguir:

I. Pessoa física que, uma única vez, importa equipamento do exterior para utilização em tratamento de saúde, não é considerada contribuinte, devido à falta de habitualidade na prática do fato gerador e a ausência de intuito comercial.

II. O entreposto aduaneiro será responsável solidário pelo pagamento do ICMS na hipótese de reintroduzir, no mercado interno, mercadoria depositada para o fim específico de exportação.

III. No caso de uma empresa transportadora, que realiza apenas prestação de serviço de transporte intramunicipal em Maceió, adquirir lubrificantes derivados de petróleo de fornecedor de outro Estado, não haverá ICMS a ser pago ao estado de Alagoas, em virtude da imunidade constitucional para as operações interestaduais com tal mercadoria e, também, em virtude de o destinatário não ser contribuinte do ICMS.

Está INCORRETO o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III.
- e) II e III, apenas.

11- FCC – SEFAZ/SP – 2013-Adaptada)

A empresa ABC tem matriz localizada no estado de Alagoas, cuja atividade principal é a venda no atacado de mercadorias em geral, sendo que seus principais clientes são varejistas e pequenas indústrias, localizadas neste estado, nos Estados de Minas Gerais e Bahia e no exterior. Neste contexto, temos uma hipótese de não incidência do ICMS na saída de mercadoria da matriz

- a) com destino a outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em outro Estado, para posterior exportação.
- b) para depósito, em nome do remetente, em armazém geral, localizado em Minas Gerais.
- c) com destino à empresa transportadora goiana, contratada por cliente varejista, para transportar a mercadoria até seu estabelecimento na Bahia.
- d) com destino à varejista estabelecido em Alagoas, a título de venda, com o intuito de ser utilizada como ativo permanente.

e) com destino à indústria, localizada no estado de Alagoas, para ser utilizada como insumo de produto a ser exportado.

12- FCC – SEFAZ/SP – 2013- Adaptada)

Em algumas situações, uma pessoa que não é o contribuinte deve pagar o ICMS relativo à determinada operação ou prestação, na condição de responsável. NÃO é o responsável solidário pelo pagamento do ICMS

a) o entreposto aduaneiro ou qualquer pessoa que promove a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente.

b) o detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo.

c) aquele que promove a reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação.

d) outro estabelecimento do mesmo titular.

e) o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio.

13- INÉDITA-ERJ)

Considerando as hipóteses de responsabilidade pelo pagamento do imposto previstas na legislação alagoana, qual das seguintes não está de acordo com a Lei 5.900/96?

a) o transportador quanto à mercadoria que entregar a destinatário diverso do indicado no documento fiscal.

b) o armazém geral ou depositário a qualquer título, inclusive o estabelecimento beneficiador de mercadoria, na saída de mercadoria depositada por contribuinte de Alagoas.

c) o estabelecimento comercial que promove a saída de mercadoria sem documentação fiscal, em relação ao imposto devido pela operação subsequente com a mercadoria.

d) o possuidor de mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo.

e) o contribuinte que adquire mercadoria sem documentação fiscal.

14- FGV – SEFAZ/RJ – 2011)

As alternativas a seguir apresentam pessoas que respondem solidariamente pelo pagamento do ICMS, À EXCEÇÃO DE UMA.

Assinale-a.

a) o entreposto aduaneiro que reintroduz, no mercado interno, mercadoria depositada para o fim específico de exportação

b) qualquer pessoa que promova a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente

- c) o fiador que tenha se responsabilizado por pagamento de dívida contraída para fins de aquisição de matéria-prima
- d) o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio
- e) qualquer pessoa que destinar mercadoria a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou arrematado

15- FGV – SEAD/AP – 2010)

A respeito das modalidades de sujeição passiva do ICMS descritas a seguir, correlacione os itens a seguir:

- (1) contribuinte do ICMS
- (2) responsável pelo ICMS
- (3) responsável solidário pelo ICMS
- () os armazéns gerais, pela saída de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado;
- () pessoa física ou jurídica que adquire, em licitação, mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;
- () o leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão,
- () adquirente, em outro Estado, de energia elétrica, quando não destinada à comercialização ou à industrialização.

Assinale a alternativa que indique a ordem numérica, de cima para baixo, da correlação acima.

- a) 2, 1, 3, 1.
- b) 2, 1, 2, 3.
- c) 2, 2, 3, 1.
- d) 2, 3, 2, 1.
- e) 1, 2, 3, 2.

16- INÉDITA- ERJ)

Conforme a Legislação do ICMS do estado de Alagoas, responde solidariamente pelo pagamento do ICMS:

- a) a sociedade civil de fim não econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral.
- b) o importador de mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade.
- c) o adquirente de lubrificantes e combustíveis, líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.
- d) o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias.

e) o estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro, que promove a entrada de animais apenas para abate, desacompanhada de documentação fiscal hábil, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes com os produtos resultantes da matança.

17- FGV – ALEMA – 2013)

Conforme a legislação de regência, assinale a alternativa que identifica duas hipóteses de não incidência do ICMS.

- a) Crédito presumido e transporte intermunicipal urbano, em região metropolitana.
- b) Saída de mercadoria com destino a armazém geral, em Alagoas e operação de alienação fiduciária em garantia.
- c) Operação de transferência de bens móveis salvados de sinistro e anistia.
- d) Transferência de propriedade de estabelecimento industrial e redução de base de cálculo.
- e) Remissão de débitos fiscais e operação com ouro como ativo financeiro.

18- FGV – SEAD/AP – 2010-Adaptada)

A Lei 5.900/96, em relação ao fornecimento de alimentação e bebidas por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, concede benefício fiscal do tipo:

- a) isenção.
- b) crédito presumido.
- c) suspensão do imposto quando o consumidor se reveste na qualidade de contribuinte do imposto.
- d) redução da base de cálculo.
- e) redução da carga tributária, em substituição aos créditos normais do imposto.

19- FGV – SEFAZ/RJ – 2009- Adaptada)

Assinale a alternativa que que não é definida pela Lei nº 5.900/96 como hipótese de não-incidência do ICMS.

- a) Operação com mercadoria destinada a depósito fechado, do próprio contribuinte, localizado em Alagoas, bem assim a operação de retorno, ao estabelecimento depositante.
- b) Mudança de endereço do contribuinte.
- c) Operação de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.
- d) Operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro.
- e) Operação com bens móveis salvados de sinistro em venda por empresa seguradora.

20- FGV – SEFAZ/RJ – 2009- Adaptada)

A respeito da norma concessiva de isenção de ICMS expressa, unilateralmente, na Constituição do estado de Alagoas, assinale a alternativa correta.

- a) É válida, apenas no caso de a Constituição do estado de Alagoas haver sido editada após a promulgação da Constituição Federal de 1988.
- b) Não é válida, pois a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS exigem lei complementar.
- c) É válida, pois a Constituição do estado de Alagoas ganha, em hierarquia, das leis complementares e das leis ordinárias.
- d) Não é válida, pois a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS decorrem obrigatoriamente de deliberação dos Estados e do Distrito Federal.
- e) Não é válida, salvo se a norma concessiva de isenção do ICMS constar do texto originário da Constituição do estado de Alagoas.

21- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2014)

De acordo com o que prevê a legislação estadual do RS sobre a responsabilidade pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais, considere as seguintes assertivas:

- I. A responsabilidade do leiloeiro, em relação à mercadoria vendida por seu intermédio, cuja saída não esteja acompanhada de documento fiscal idôneo, é subsidiária em relação ao contribuinte.
- II. A responsabilidade do estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais prévio credenciamento, em relação ao débito, decorrente da utilização desses documentos, é solidária com o sujeito passivo emitente do documento.
- III. A responsabilidade daquele que concorrere para o não recolhimento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte, é solidária.
- IV. A responsabilidade do gestor de negócio, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio, é solidária.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas I e IV.
- d) Apenas II e III.
- e) Apenas II, III e IV.

22- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2009- Adaptada)

Julgue os itens a seguir:

Respondem solidariamente com o sujeito passivo pelo pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido e acréscimos legais:

- I. Os estabelecimentos gráficos que imprimirem documentos fiscais sem prévia autorização fazendária, em relação ao débito, decorrente da utilização destes documentos.
- II. O armazém-geral e o depositário a qualquer título, pela saída que realizarem, de mercadoria que tenham recebido de estabelecimento localizado em outra unidade da Federação.
- III. O transportador que transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo.
- IV. Aquele que seja destinatário de serviço prestado no exterior.
- V. O adquirente de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação.

23- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2009- Adaptada)

O ICMS não incide sobre:

- a) As saídas de mercadorias com destino a armazém-geral situado no estado de Alagoas, para depósito em nome do remetente.
- b) As saídas de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado em outro Estado.
- c) As prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão e a recepção.
- d) Na entrada de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto.
- e) A aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados.

24- UEPA – SEPA/PA – 2013- Adaptada)

Zebda Ltda., sediada no Estado do Estado de Alagoas, com atividade industrial, promove as seguintes operações:

- 1ª remessa de mercadoria para mostruário;
- 2ª. venda de produtos para um país nórdico;
- 3ª. venda de produtos para um estado do Sudeste brasileiro;
- 4ª. remessa de produtos de sua fabricação para um de seus estabelecimentos localizado no Estado do Ceará.

Com relação ao tratamento tributário quanto ao ICMS destas operações, todas destinadas a contribuintes do imposto, assinale a alternativa correta.

- a) 1ª.suspensão;
2ª.não incidência;
3ª.incidência, calculada à alíquota de 12%;
4ª.incidência, calculada sobre o valor de custo da mercadoria produzida.
- b) 1ª.isenção;
2ª.isenção;
3ª.incidência, calculada à alíquota de 7%;
4ª.incidência, calculada sobre o preço praticado pela empresa com comprador não considerado interdependente.
- c) 1ª. não incidência;
2ª. imunidade;
3ª. incidência, calculada à alíquota de 7%;
4ª.incidência, calculada sobre o custo da mercadoria produzida.
- d) 1ª.suspensão; 2ª.diferimento;
3ª.incidência, calculada à alíquota de 18%;
4ª.incidência, calculada sobre o preço FOB estabelecimento industrial à vista.
- e) 1ª.imunidade;
2ª.isenção;
3ª.incidência, calculada à alíquota de 12%;
4ª.incidência, calculada sobre o preço corrente da mercadoria produzida.

25- UEPA – SEPA/PA – 2013 - Adaptada)

Julgue os itens abaixo relativas à Isenção de ICMS, com regras definidas na Lei Estadual Nº 5.900/96.

I. As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

II. Os convênios de natureza autorizativa somente integrarão a legislação tributária do Estado de Alagoas após sua homologação pela Assembleia Legislativa.

III. É imediata a aplicação de Convênio Impositivo destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União.

IV. Depende de regulamentação a aplicação de Convênio Autorizativo destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União.

26- VUNESP – SEFAZ/SP – 2002-Adaptada)

A empresa de Transportes Rápido-Jaú Ltda. prestou serviços de transporte para a empresa Sigabol Atacadista Ltda., retirando a carga da empresa BemBom Ltda., sediada em Recife e entregando à empresa Mercado Sto. Onofre, em Maceió, acompanhado de Nota Fiscal que indicava a operação havida entre a Sigabol e a BemBom, sem referência à destinatária real da mercadoria - Mercado Sto. Onofre.

A transportadora, neste caso,

- a) Não pode ser responsabilizada pelo imposto devido pela operação entre a Sigabol e a Sto. Onofre, por ser relativa à circulação de mercadoria e ela, prestadora de serviço.
- b) Não pode ser responsabilizada pelo imposto devido pela operação entre a Sigabol e a Sto. Onofre, nem penalizado por entregar a mercadoria em outro local que não o indicado na Nota Fiscal.
- c) Pode ser responsabilizada como substituta tributária, uma vez que teria praticado a segunda operação de circulação de mercadoria.
- d) Pode ser responsabilizada pelo pagamento do imposto por entregar mercadoria a destinatário diverso do indicado na documentação fiscal.
- e) Pode ser multada pela infração regulamentar, mas não pode ser responsabilizada pelo pagamento do imposto.

27- INÉDITA- ERJ)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação do Estado de Alagoas, julgue o item subsequente.

Não incide ICMS sobre o transporte de mercadorias do depósito fechado da empresa SCOFIEL LTDA., situado em Coruripe/AL, com destino ao depósito fechado da empresa BURROWS LTDA, situado em Maceió/AL.

28- INÉDITA- ERJ)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação do Estado de Alagoas, julgue o item subsequente.

Incide ICMS sobre a saída de mercadoria do estabelecimento de empresa de transporte, contratada pela empresa remetente Mahone Ltda., estabelecida em Alagoas, com destino à empresa Paguemenos Ltda, estabelecida em Pernambuco.

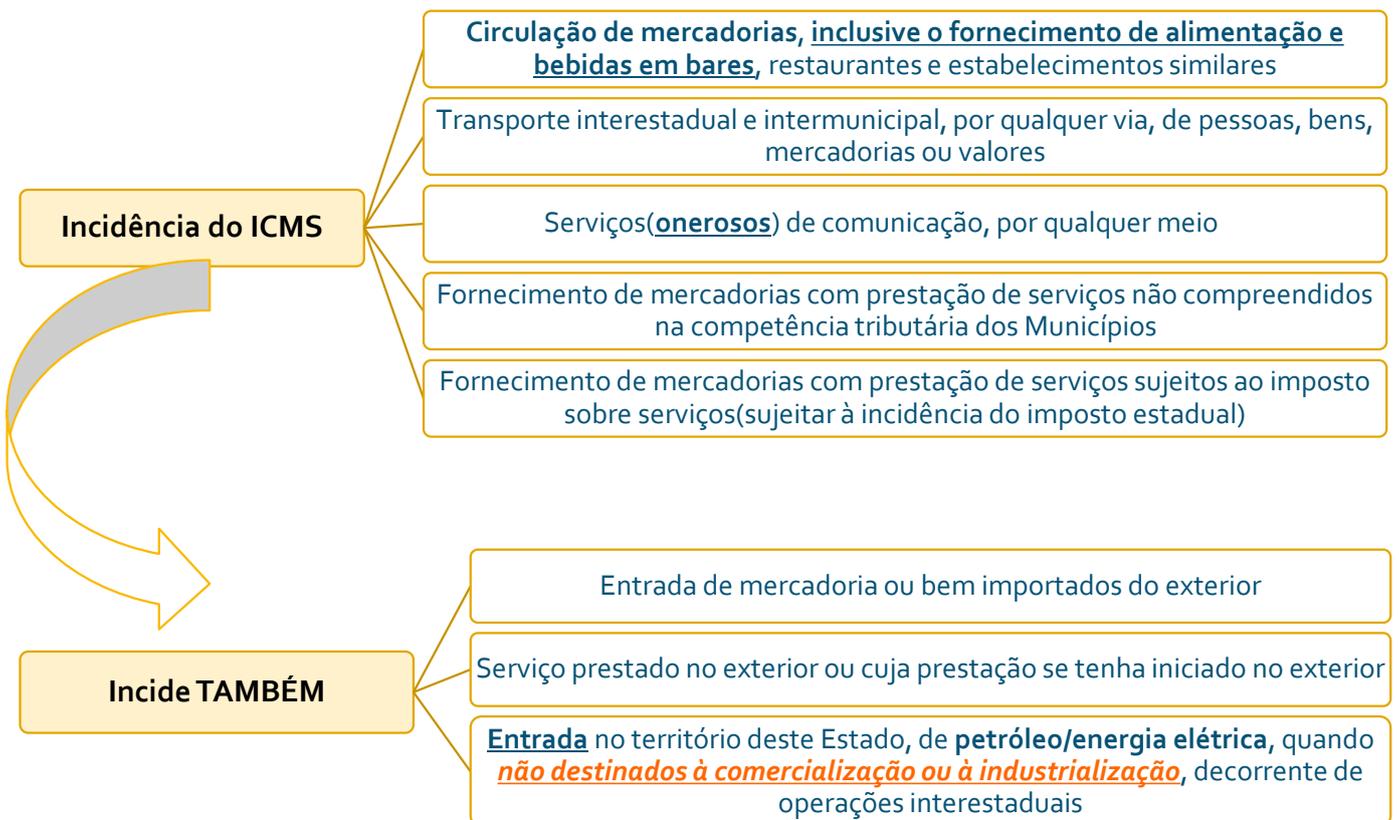
Gabarito

- | | |
|-------------------|---|
| 1. Certa | 15. A |
| 2. Certa | 16. E |
| 3. E | 17. B |
| 4. E | 18. E |
| 5. Certa | 19. E |
| 6. C | 20. D |
| 7. Errada; Errada | 21. E |
| 8. C | 22. Certa; Errada; Errada; Errada; Errada |
| 9. C | 23. A |
| 10. D | 24. A |
| 11. A | 25. Certa; Errada; Certa; Errada |
| 12. B | 26. D |
| 13. B | 27. Errada |
| 14. C | 28. Errada |

Resumo direcionado

Nesse resumo direcionado consolidei os principais assuntos estudados na aula que são específicos da Legislação do estado de Alagoas. Logo, se o examinador quiser inovar e cobrar assuntos específicos do estado de Alagoas vai tirar daqui. Aproveite esse resumo para melhorar o seu e verificar se ficou faltando colocar algo 😊.

DA INCIDÊNCIA

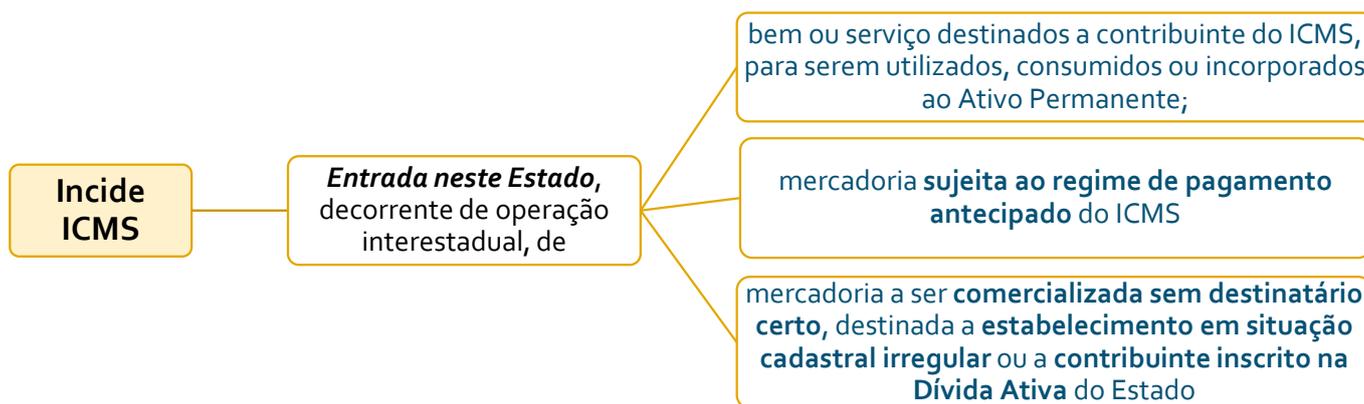


Art. 1º, Parágrafo único - O imposto incide também sobre:

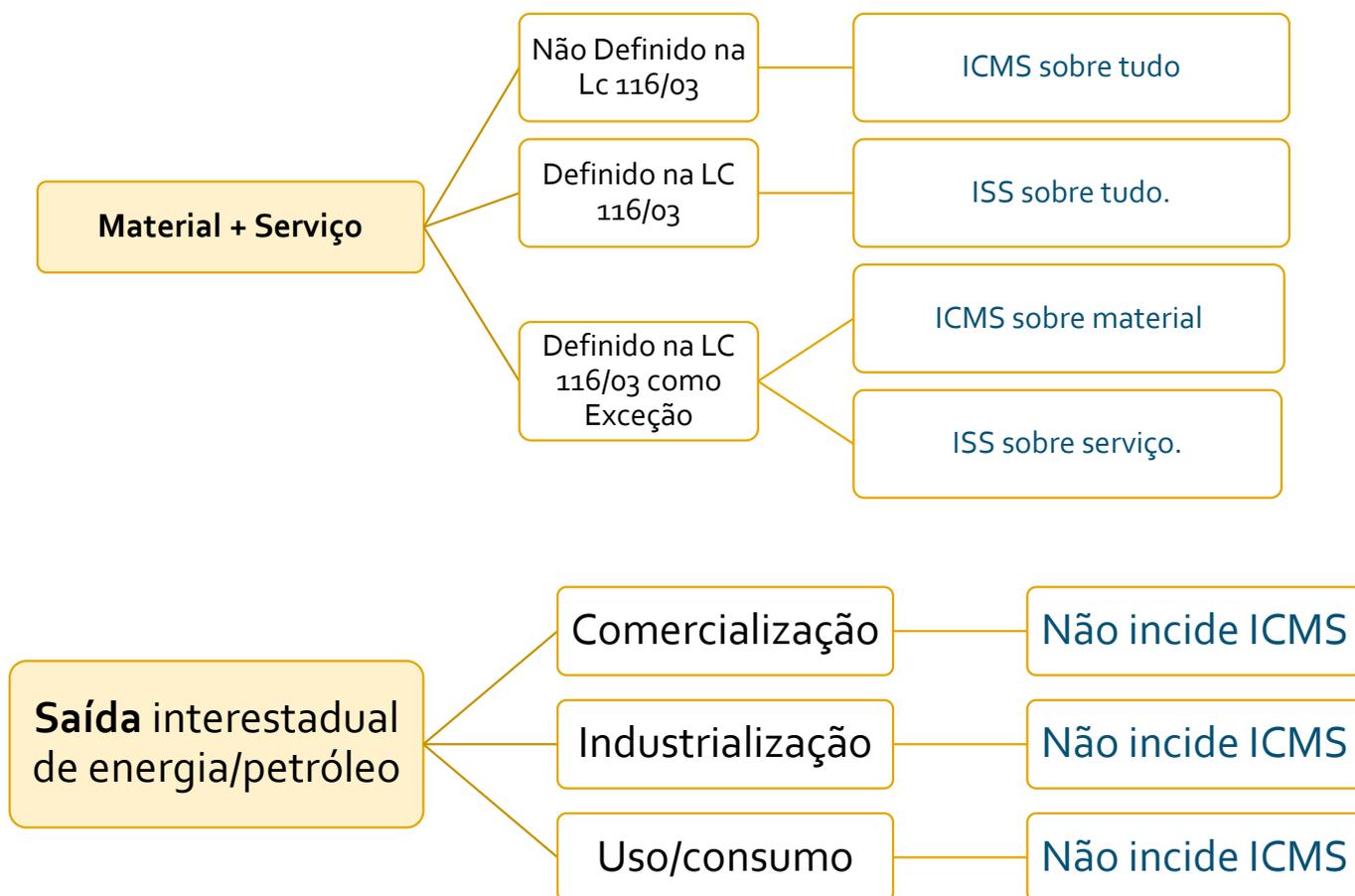
III - a entrada neste Estado, decorrente de operação interestadual, de:

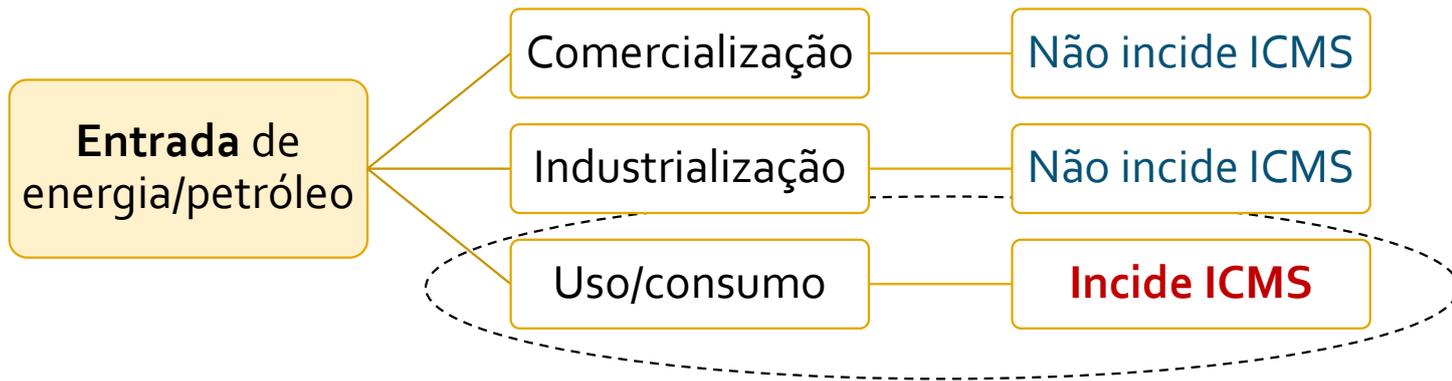
- bem ou serviço destinados a contribuinte do ICMS, para serem utilizados, consumidos ou incorporados ao Ativo Permanente;
- mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS;
- mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular ou a contribuinte inscrito na Dívida Ativa do Estado.

Esquematisando as hipóteses de incidência específicas de Alagoas!



Aprofundando alguns temas:





DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

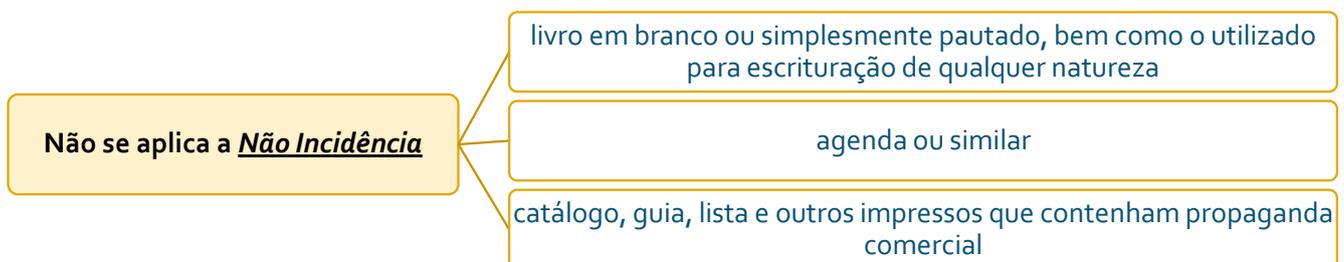
I - operação com livros, jornais, periódicos e o **papel destinado a sua impressão**;

§ 1º - O disposto no inciso I do caput deste artigo **não se aplica às operações relativas a circulação das seguintes mercadorias**:

I - **livro em branco ou simplesmente pautado, bem como o utilizado para escrituração de qualquer natureza**;

II - **agenda ou similar**;

III - **catálogo, guia, lista e outros impressos que contenham propaganda comercial**.



Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

II - operação e prestação que destine ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviço;

§ 2º - **equipara-se à operação de (EXPORTAÇÃO)** que trata o inciso II do caput deste artigo a **saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a**:

I - **empresa comercial exportadora**, inclusive trading ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - **armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro**;

§ 3º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, verificado, a qualquer tempo, que a mercadoria não chegou ao destino indicado ou foi reintroduzida no mercado interno, a operação será considerada tributável, ficando o contribuinte obrigado a recolher o imposto relativo à saída, com os acréscimos e penalidades cabíveis.

III - operação que destine a outra unidade da Federação energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificante, combustível líquido e gasoso dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV - operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V - operação decorrente de alienação fiduciária em garantia, *inclusive aquela efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor*;

VI - operação com mercadoria de terceiro, na saída de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito, por conta e ordem desta;

A não incidência do ICMS se refere à saída da mercadoria do estabelecimento da empresa de transporte.

Atenção!!

Em relação ao serviço de transporte da mercadoria, continua havendo a regular tributação pelo ICMS, caso o transporte seja intermunicipal ou interestadual!

Art. 3º O imposto **não incide** sobre:

VII - a saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste Estado ou na transmissão de sua propriedade, decorrente da transferência de estoque de uma sociedade para outra, em virtude de:

a) transformação, fusão, cisão ou incorporação;

b) aquisição do estabelecimento, *havendo a continuidade das atividades do estabelecimento pelo novo titular*;

VIII - a saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste Estado ou na transmissão de sua propriedade, decorrente de transferência de estoque de uma empresa individual para outra, ou para uma sociedade, em virtude de aquisição do estabelecimento, *havendo a continuidade das atividades do estabelecimento pelo novo titular*;

IX - a saída de mercadoria decorrente da transferência de estoque, dentro do Estado, ou na transmissão de sua propriedade, de firma individual ou de sociedade, para integralização do capital de outra sociedade;

X - prestação de transporte de carga própria ou prestações efetuadas entre estabelecimentos do mesmo titular, desde que acompanhadas da Nota Fiscal correspondente, da qual constem os dados que comprovem tratar-se de veículo próprio ou locado, e a expressão: "Transporte de Carga Própria";

XI - a saída de mercadoria destinada a armazém geral *situado neste Estado*, para depósito em nome do remetente;

XII - a saída de mercadoria destinada a depósito fechado do próprio contribuinte, *localizado neste Estado*;

XIII - a saída de mercadoria dos estabelecimentos referidos nos incisos XI e XII, em retorno ao estabelecimento depositante;

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XIV - operação com impresso personalizado, promovida por estabelecimento da indústria gráfica diretamente a usuário final, pessoa física ou jurídica;

§ 4º - O disposto no inciso XIV **não se aplica**(ou seja, **incide o ICMS**) **à saída de impresso que se destine à participação, de alguma forma, em etapas seguintes do processo de comercialização ou industrialização.**

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XV - operação com mercadoria em decorrência de locação ou comodato, **em que haja contrato devidamente registrado**;

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XVI - operação relativa a mercadoria que tenha sido ou que se destine a ser utilizada na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência tributária municipal, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

Art. 3º O imposto não incide sobre:

XVII - operação de arrendamento mercantil, **não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário**;

XVIII - operação de qualquer natureza de que decorra a transferência, **para companhias seguradoras, de bens móveis salvados de sinistro**;

XIX – fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

DAS ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 4º As isenções serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelo Estado, conforme o estabelecido em lei complementar federal.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à **redução da base de cálculo**;

II - à **concessão de créditos presumidos**;

III - às **prorrogações e as extensões das isenções vigentes**.

§ 2º - Quando a isenção depender de condição, **não sendo esta satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorreu a operação**.

§ 3º O benefício fiscal concedido através de Convênio ICMS:

I - **autorizativo**, somente integrará a legislação tributária do Estado de Alagoas após sua regulamentação mediante decreto;

II - **impositivo**, passa a vigorar a partir da data nele prevista.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se, no que couber, a revogações de benefícios fiscais normatizados por via de Convênio ICMS.

§ 5º **É imediata a aplicação de Convênio ICMS destinado a prorrogar o prazo de vigência de benefício fiscal, uma vez publicada a sua ratificação no Diário Oficial da União, mesmo nos casos de benefício fiscal contemplado em Convênio autorizativo incorporado à legislação estadual.**

Art. 4º-A. No fornecimento de refeições em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída de refeições promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, fica assegurada ao contribuinte, nos termos da regulamentação:

I - **carga tributária de 4% (quatro por cento) do ICMS em substituição aos créditos normais do imposto**, mediante opção do contribuinte;

II - a **recuperação do ICMS antecipado ou recolhido por substituição tributária das mercadorias adquiridas e utilizadas no preparo das refeições cujo fornecimento ou saída seja tributada**.

Convênio Impositivo → Convênio que estabelece a concessão ou a revogação de determinado benefício fiscal.

Convênio Autorizativo → Convênio que autoriza o Ente Federativo a conceder ou revogar determinado benefício fiscal.



DA SUSPENSÃO

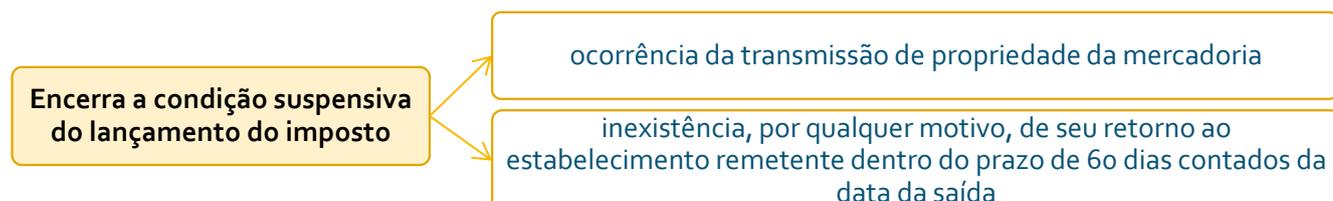
Art. 5º Haverá suspensão do lançamento do imposto nas operações em que a **exigência do tributo ficar condicionada a evento futuro**, ficando a responsabilidade tributária pelo respectivo imposto atribuída ao remetente ou destinatário situado neste Estado.

§ 1º - Fica suspenso o lançamento do imposto, dentre outras hipóteses previstas na legislação regulamentar:

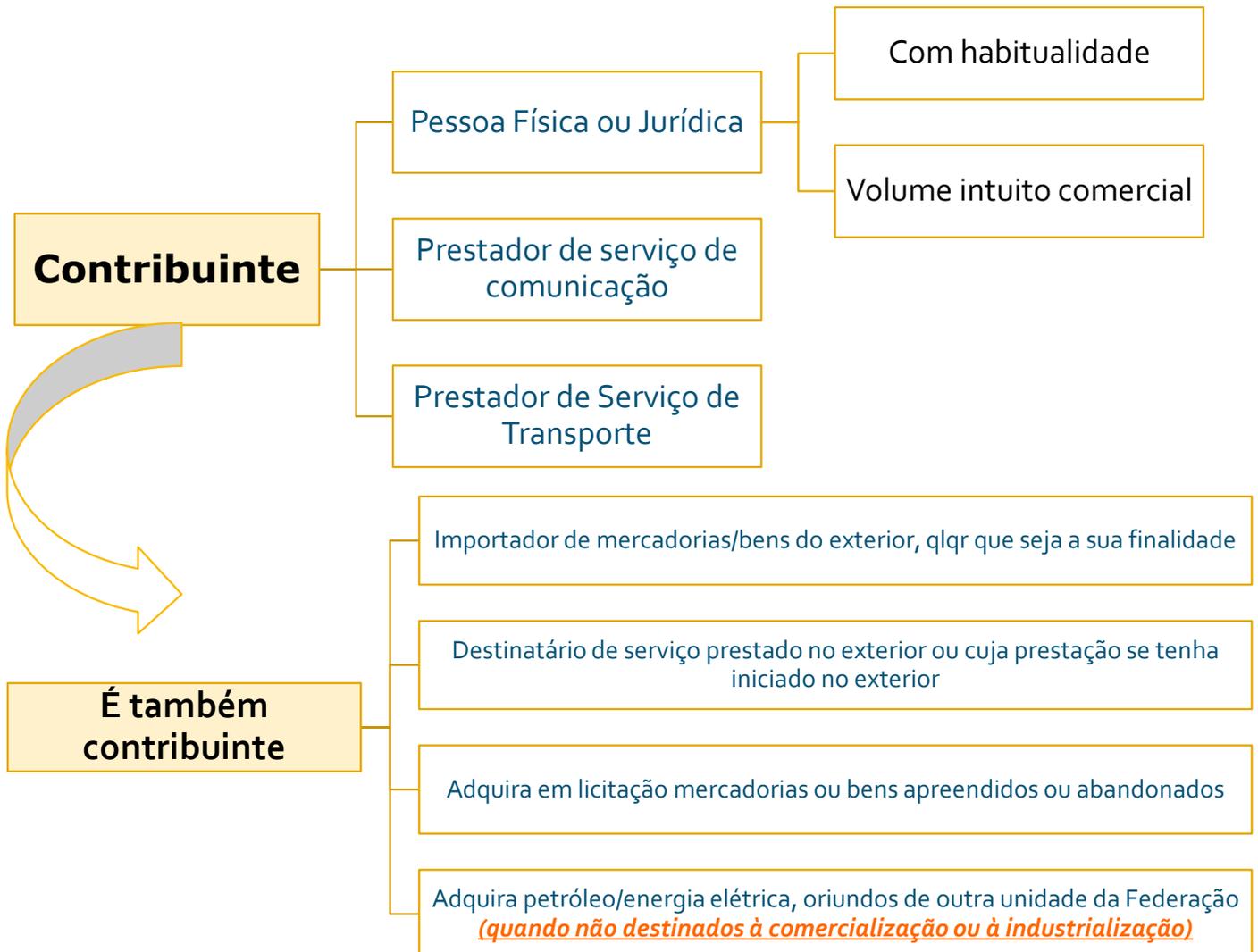
I - na operação com **mercadoria componente do estoque do estabelecimento, de um lugar para outro dentro do Estado, em decorrência da mudança de sua localização;**

II - nas **saídas de mercadorias para fins de demonstração, quando o destinatário estiver localizado no território do Estado e se revestir na qualidade de contribuinte do imposto.**

§ 2º - Encerra a condição suspensiva do lançamento do imposto, prevista no inciso II do parágrafo anterior, **a ocorrência da transmissão de propriedade da mercadoria** ou a **inexistência, por qualquer motivo, de seu retorno ao estabelecimento remetente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída.**



DO CONTRIBUINTE



Segue a lista daqueles que estão incluídos como contribuintes, conforme a lei 5.900/96. É importante ter noção da essência de quem pode ser contribuinte.

No entanto, caso o examinador cobre algum contribuinte dessa lista é bom estarmos familiarizados.

Art. 18, § 2º - **Incluem-se entre os contribuintes** do imposto:

I - o **importador**, o arrematante ou o adquirente, o produtor, o extrator, o industrial e o comerciante;

II - o **prestador de serviços de transporte** interestadual e intermunicipal **e de comunicação**;

III - a **cooperativa**;

IV - a **instituição financeira e a seguradora**;

V - a sociedade civil de fim econômico;

VI - a sociedade civil de fim NÃO econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral ou fóssil, de produção agropecuária, industrial ou que comercialize mercadorias que para esse fim adquira ou produza;

VII - o órgão da administração pública direta, a autarquia, a empresa pública federal, estadual ou municipal e a fundação instituída e mantida pelo Poder Público que vendam, ainda que apenas a comprador de determinada categoria profissional ou funcional, mercadoria que, para esse fim, adquirirem ou produzirem;

VIII - a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica;

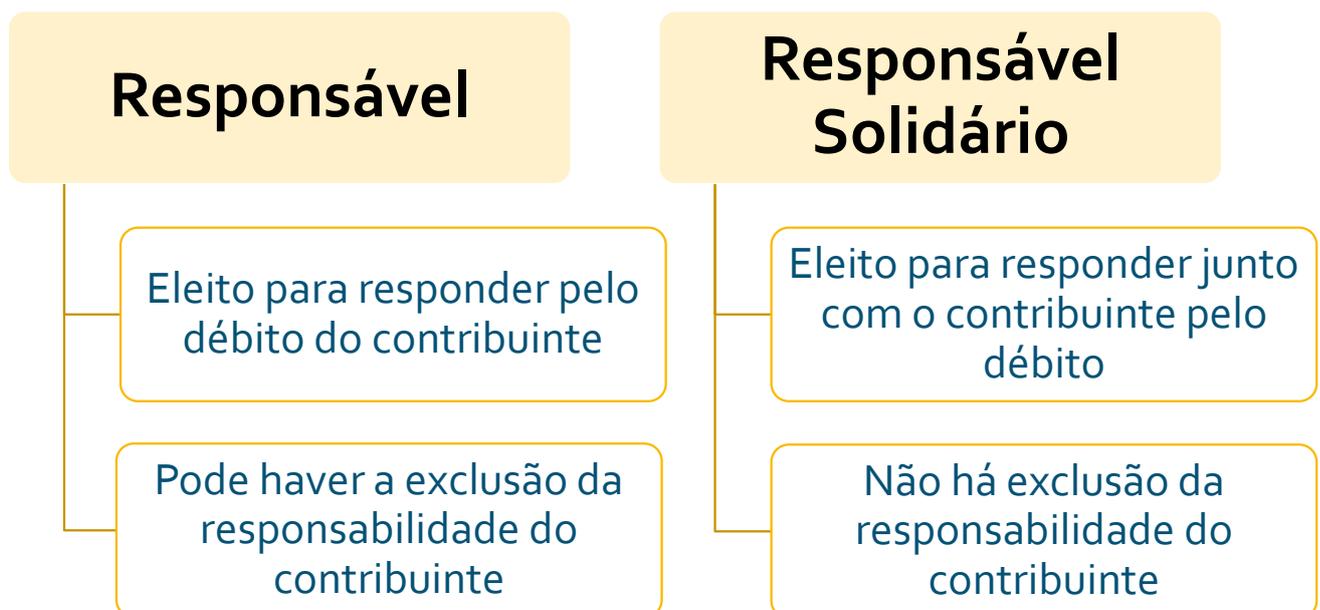
IX - o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias;

X - o prestador de serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias ressalvadas em lei complementar;

XI - o fornecedor de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento;

XII - qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de consumidor final, adquira bens ou serviços em operações e prestações interestaduais.

DO RESPONSÁVEL



Art. 20 - **A responsabilidade pelo pagamento do imposto** e acréscimos legais não pagos pelo contribuinte ou responsável **pode ser atribuída a terceiros quando os atos ou omissões destes concorrerem para o não recolhimento do tributo.**

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

I - o **leiloeiro**, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão, quando o imposto não for pago pelo arrematante;

II - o **síndico, comissário, inventariante ou liquidante**, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de sua alienação em falência, concordata, inventário ou dissolução de sociedade, respectivamente;

→ armazém geral e o depositário

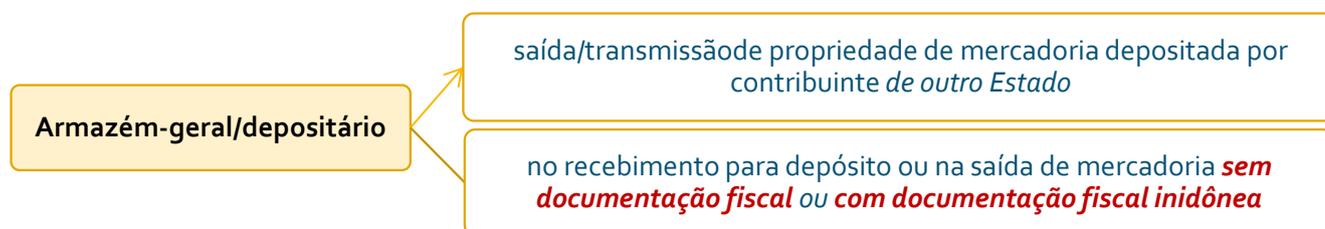
Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

III - o **armazém geral e estabelecimento depositário congêneres**:

a) na **saída de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado**;

b) na **transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado**;

c) no **recebimento para depósito ou na saída de mercadoria sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea**;



→ Transportadores:

Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

IV - o **transportador**, em relação à mercadoria:

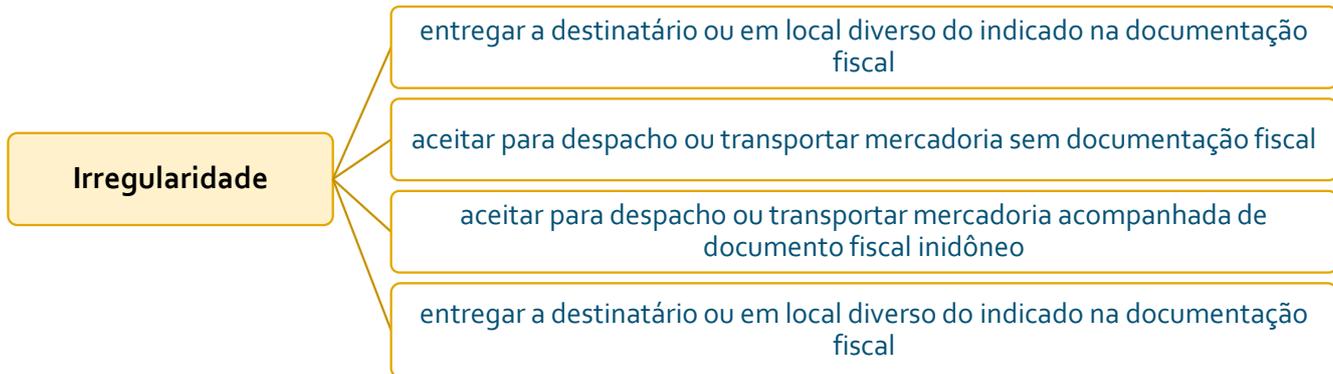
a) proveniente de outro Estado para entrega em território deste Estado a **destinatário não designado**, ou **não regularmente inscrito**, ou ainda, **com endereço ou nome fictícios**;

b) negociada em território deste Estado durante o transporte;

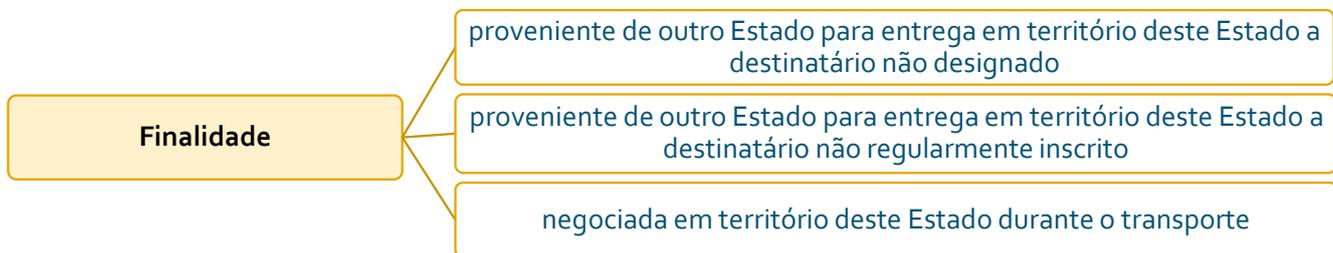
c) que aceitar para despacho ou transportar **sem documentação fiscal**, ou **acompanhada de documento fiscal inidôneo**;

e) que **entregar a destinatário ou em local diverso do indicado na documentação fiscal**;

1º Grupo: Irregularidade



2º Grupo: Finalidade da mercadoria transportada



Art. 21 - São responsáveis pelo pagamento do imposto:

V - o **estabelecimento industrial ou comercial** que promover a saída de mercadoria sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea, em relação ao imposto devido pela operação subsequente com a mercadoria;

VI - **qualquer possuidor ou detentor de mercadoria** desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;

VII - a **pessoa jurídica de direito privado que resultar de cisão, fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra**, responsabilizando-se pelo imposto, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado, cindidas, fusionadas, transformadas ou incorporadas;

§ 1.º - O disposto no inciso VII aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

VIII - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou esta-belecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, respondendo pelo imposto relativo ao fundo do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

b) subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou prestação de serviço.

IX - o contribuinte que adquirir mercadoria sem documentação fiscal ou sendo esta inidônea.

Art. 21 - § 2º - O responsável sub-roga-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário, ressalvando-se a Fazenda Estadual o direito de exigir deste o cumprimento da obrigação não satisfeita pelo responsável.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Infelizmente, os casos de responsabilidade solidárias são mais decorebas que precisamos ter em mentes!

Art. 22 - Respondem **solidariamente** pelo pagamento do imposto:

I - o **entreposto aduaneiro ou qualquer pessoa que promova**:

a) a **saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente** ou **com destino a estabelecimento de titular diverso daquele que a houver importado ou arrematado**;

b) a **reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação**;

II - o **representante, mandatário ou gestor de negócio**, em relação à operação realizada por seu intermédio;

III - os **demais estabelecimentos do mesmo titular** (art 11, IV - LC);

IV - o **estabelecimento abatedor, frigorífico ou matadouro**, que promova a entrada de animais apenas para abate, desacompanhada de documentação fiscal hábil, **relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes com os produtos resultantes da matança**;

§ 1º Para efeito do inciso IV, **o estabelecimento abatedor deverá manter controle efetivo das entradas**, na forma estabelecida no Regulamento.

V - o **estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais**, emitidos por terceiros, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos **quando não houver**:

a) o **prévio credenciamento** do referido estabelecimento;

b) a **prévia autorização fazendária** para a impressão;

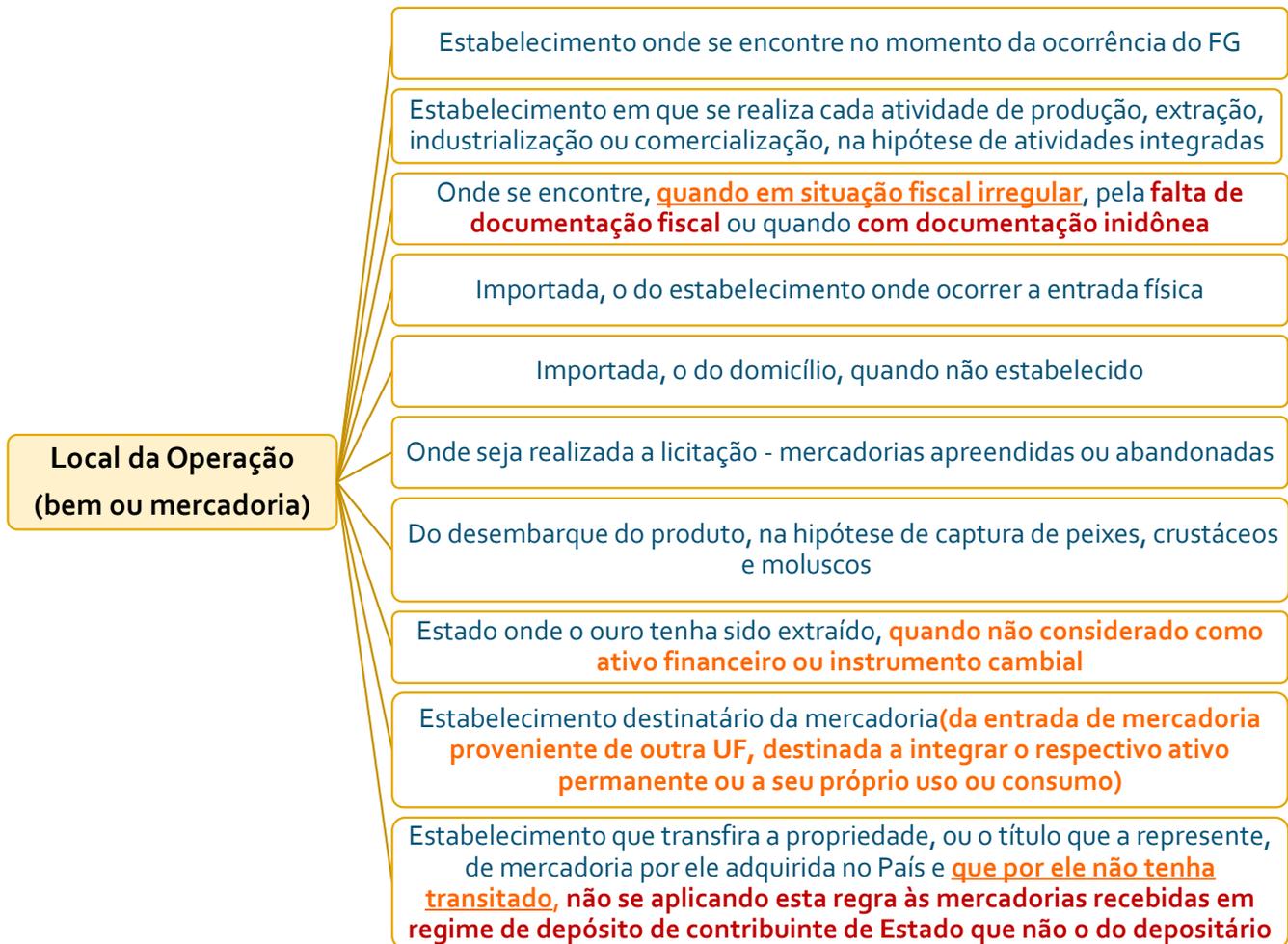
VI - os **terceiros cujos atos ou omissões concorrerem para o não recolhimento do imposto** e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável;

VII - os fabricantes e as pessoas credenciadas que prestem assistência técnica em máquinas, equipamentos e aparelhos destinados à emissão de documentos fiscais, quando a **irregularidade por eles cometida concorrer para a omissão total ou parcial dos valores registrados nos totalizadores e, conseqüentemente, para a insuficiência ou falta de recolhimento do imposto**.

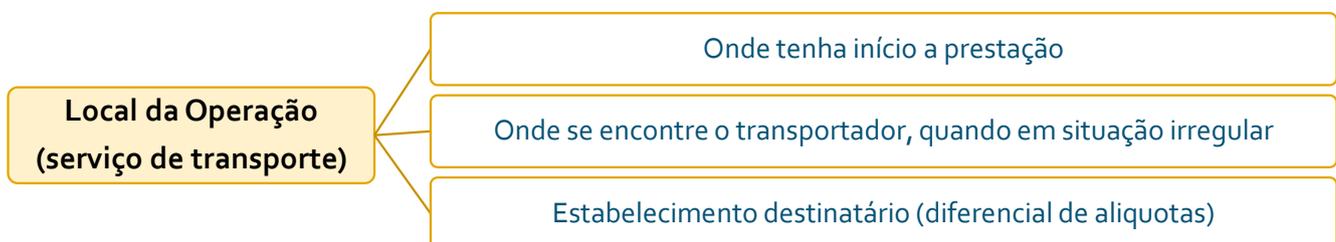
§ 2º A **solidariedade** referida neste artigo **não comporta benefício de ordem**.

DO LOCAL DA OPERAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO

Mercadorias



Serviços de Transporte



Serviços de Comunicação



Art. 3º, § 3º - Para fins destas normas, a plataforma continental, o mar territorial e a zona econômica exclusiva integram o território do Estado e do Município que lhes é confrontante.

Art. 3º, § 4º - Quando o imóvel rural estiver situado no território de mais de um Município, considera-se o contribuinte jurisdicionado no Município em que se encontrar localizada a sede da propriedade.

Art. 3º, § 5º - Considera-se interna a operação destinada a contribuinte localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, ou a destinada ao exterior, quando não devidamente comprovada a saída da mercadoria do território do Estado ou a sua efetiva exportação.

DO ESTABELECIMENTO

